

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projeto do “Loteamento Norte Center”

Concelho de Matosinhos

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

(ID 1776008)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Norte

Direção Regional de Cultura do Norte

Câmara Municipal de Matosinhos

janeiro de 2015

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	3
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	7
4. CONSULTA PÚBLICA	42
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	43
FICHA TÉCNICA	63
ANEXOS	64
Registo de reunião de 30.07.2014	
PEA	
Declaração de Conformidade do EIA	
Pareceres Externos:	
- DGEG	
- EP	
IAP	
Planta de Localização	



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do Loteamento Norte Center, relativo a um Estudo Prévio, foi remetido pela Câmara Municipal de Matosinhos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B/2012, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março (RJAIA).

O projeto tem enquadramento no Artigo 1º, n.º 3, alínea b), subalínea i) e no Anexo II, n.º 10, alínea b) do RJAIA, porquanto respeita a uma operação de loteamento urbano com área ≥ 10 ha.

O projeto encontra-se localizado na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo do concelho de Matosinhos.

O proponente do projeto é a empresa ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda. e a Entidade Licenciadora (EL) é a Câmara Municipal de Matosinhos.

De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), ao abrigo da alínea b);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d);
- Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos da alínea h);

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) encontra-se representada na CA pela Sra. Eng.ª Rosário Sottomayor (que preside à CA), e pelos técnicos Sra. Arqt.ª Pais. Alexandra Duborjal Cabral (responsável pela avaliação do descritor Paisagem), Sra. Eng.ª Andreia Cabral (responsável pela fase de Participação Pública e avaliação do Resumo Não Técnico – RNT), Sra. Dra Rita Ramos (responsável pelo descritor Socio-economia), Sr. Dr. Rui Fonseca (responsável pelo descritor Geologia e Geomorfologia), Sra. Eng.ª Teresa Gradim (responsável pelo descritor Qualidade do Ar), Sra. Dra. Paula Areias (responsável pelos descritores Ordenamento do Território, Ocupação e Uso do Solo), e Sr. Eng.º Luís Santos (responsável pelos descritores Ruído e Resíduos).

A Agência Portuguesa do Ambiente/ARH-N está representada na CA pela Sra. Eng.^a Isabel Tavares.

A Câmara Municipal de Matosinhos está representada na CA pela Sra. Arqt.^a Ana Gomes.

A DRCN está representada na CA pela Sra. Dra. Belém Paiva.

O presente documento consubstancia o previsto no ponto I do artigo 16º do RJAIA.

Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDRN a 17 de julho de 2014, o procedimento foi instruído a 18 de julho de 2014, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 8 de setembro de 2014, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14º do RJAIA.

Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 30 de julho de 2014, conforme registo que constitui anexo ao presente parecer. Nesta sessão, a CA comunicou ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, cuja formalização ocorreu no dia 1 de agosto (através do ofício ID 1666965, em anexo ao presente parecer final), originando a suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA

Os elementos mencionados foram recebidos a 23 de setembro de 2014.

Auscultada a CA, verificou-se que houve resposta ao pretendido, pelo que a Conformidade do EIA foi declarada pela Autoridade de AIA no dia 28 de outubro de 2014 (cópia em anexo), correspondente ao 30º dia do prazo de conformidade, e 36º dia do prazo adstrito ao procedimento de AIA.

Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 29 de janeiro de 2015.

Aquando da declaração de conformidade do EIA, foram ainda solicitados elementos complementares (ofício que constitui anexo ao presente parecer). Este novo Aditamento ao EIA foi recebido a 31 de outubro de 2014.

A CA efetuou uma visita ao local no dia 10 de novembro de 2014, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.

No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e às Estradas de Portugal, SA, os quais se apresentam em anexo ao presente parecer (em anexo). Foi

igualmente pedido um parecer à Direção Regional de Economia do Norte (DREN). Contudo, à data de elaboração do presente Parecer, o seu contributo não tinha sido rececionado.

Atendendo ao previsto no ponto I do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos *a posteriori* da publicação do RJAIA pelas Autoridades de AIA, a CA reuniu a 18 de dezembro de 2014, no sentido de congregar os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descriptor num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP), tendo sido obtido o Índice Final que constitui parte integrante das Conclusões do presente Parecer Final da CA.

A Consulta Pública decorreu entre os dias 4 de novembro e 1 de dezembro de 2014, num total de 20 dias úteis de consulta.

Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto I do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto do Loteamento Norte Center localiza-se na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo do concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

O projeto em avaliação está localizado nos terrenos ocupados pela antiga TERTIR, e consiste numa operação de loteamento urbano com cariz eminentemente empresarial que abrange uma área de 27 ha.



Figura 1 – Localização do projeto

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (cap. 3-3 Relatório Síntese)

O projeto do Norte Center será constituído pelas seguintes valências (figura 2):

- *Business Park*, associado a um Hotel e um Centro de Congressos e com uma área total de 96.785 m²;
- Parque de Ciências e Tecnologia, com uma área total de 61.100 m²;
- *Retail Park*, com área total de 17.105 m²;
- Lojas *Stand Alones*, com uma área total de 21260 m²;
- Habitação e Comércio, com uma área total de 38.625 m²;
- Sede da Mota-Engil , com uma área total de 15.000 m²;

A nova sede empresa Mota Engil, será construída no lote I e será o edifício mais alto do Norte Center, com 8 pisos acima do solo. Nos restantes lotes prevêem-se edifícios com altura máxima de 4 a 5 pisos.

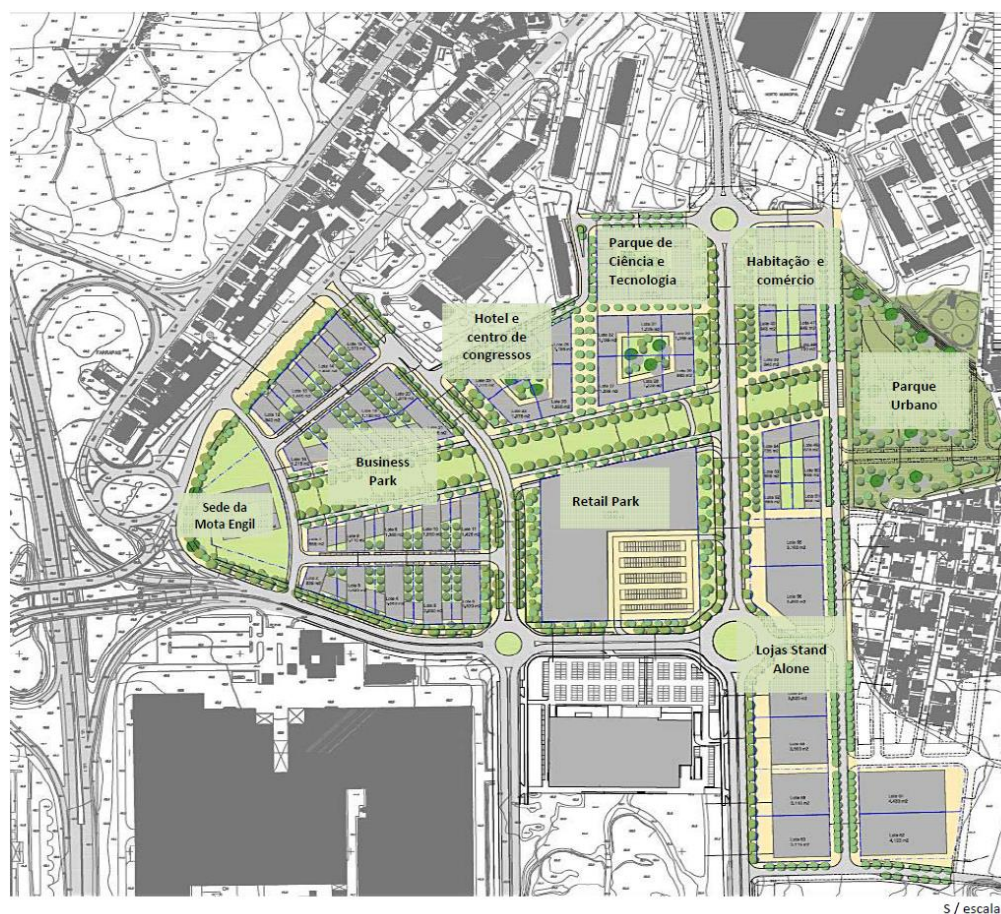


Figura 2 – Planta Síntese do Projeto

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (pág.11- RNT)



No âmbito do loteamento estão também previstas novas ligações viárias – Ligação a Perafita (Freixieiro e A28), a Santa Cruz do Bispo (abertura de ruas para os Baldões e rua de Cidres). Associado ao loteamento, mas não fazendo parte do integrante do projeto está prevista, a Norte, a ligação rodoviária à EN 107.

Na proposta de loteamento é dado especial ênfase à estrutura verde pública, que constitui, praticamente, um espaço contínuo que agrega todo o projeto. Esta estrutura irá permitir alcançar critérios de flexibilidade de uso, de acordo com os critérios de mercado e a adaptação permanente da oferta à procura, decisivos para a viabilidade do empreendimento.

A operação de loteamento e respetiva proposta de ocupação, prevê os usos de: serviços, comércio, indústrias compatíveis e equipamentos de utilização coletiva.

Os critérios de zonamento dos usos previstos refletem a capacidade do sítio, o seu enquadramento no território e as acessibilidades existentes e futuras, sendo que:

- A zona destinada predominantemente a serviços estabelece-se numa área de grande visibilidade a partir do nó do Freixieiro, criando um “cluster” enquadrado por uma ampla mancha verde, em que as acessibilidades viárias terão um carácter mais reservado, garantindo uma melhor fruição do espaço envolvente;
- A zona destinada a serviços, comércio, indústria compatível e equipamentos situa-se para nascente, numa área de francas acessibilidades e de transição para a malha urbana existente, tendo sido procurada uma solução que garanta uma futura ligação entre as duas malhas construídas.

Para facilitar a reabilitação urbana e fecho da malha existente a nascente, foi negociada a permuta com a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM), de uma área de cerca de 2.050 m², por uma área equivalente, com idêntica capacidade construtiva, a designar pela autarquia. Esta irá permitir uma intervenção pontual, quer na malha edificada, quer na malha de circulação viária existentes, permitindo dotar de maior qualidade e acessibilidade todo o conjunto urbano construído a nascente da área de intervenção.

Existem igualmente algumas áreas em locais junto aos limites do terreno, que já foram anteriormente objeto de cedência informal (no caso à C.M. Matosinhos e à Junta de Freguesia de Perafita) e que, apesar de incluídas dentro dos limites do território a lotear, tem a sua cedência confirmada.

A Nascente é efetuada a cedência de uma área de cerca de 2,7 ha à CMM para equipamentos de utilização coletiva, a qual se localiza, estrategicamente, no enfiamento do eixo principal do futuro

loteamento, e numa zona de transição com a envolvente já edificada, de modo a dotá-la dos respetivos equipamentos.

O quadro seguinte sintetiza as áreas alocadas a cada utilização:

Quadro Síntese	
Área Total do Terreno	270.000 m ²
Área Total de Construção	240.000 m ²
Percentagem de Serviços	54,64 % (131.135m ²)
Percentagem de Comercio, Serviços e Industrias Compatíveis	45,36 % (108.865m ²)
Área das Parcelas a Lotear	126.942 m ²
Área Proposta a Permutar	2.050 m ²
Área de Cedência para Equipamentos de Utilização Colectiva (Parque urbano)	27.473 m ²
Área de Cedência para Vias, Passeios e Estacionamento	42.640 m ²
Área de Cedência para Espaços Verde e de Utilização Colectiva	45.650 m ²
Área para Pagamento em Espécie	25.245 m ²
Número Máximo de Pisos Acima da Cota de Soleira	8
Número Máximo de Pisos Abaixo da Cota de Soleira	4
Lugares de estacionamento Privado*	
Lugares de Estacionamento Público (Vias à Superfície)	830
* A calcular de acordo com a legislação vigente, e em função dos usos e áreas concretas para cada lote a definir em fases subsequentes.	

As áreas de permuta e cedência entre o promotor e a CMM estão identificadas na figura seguinte:

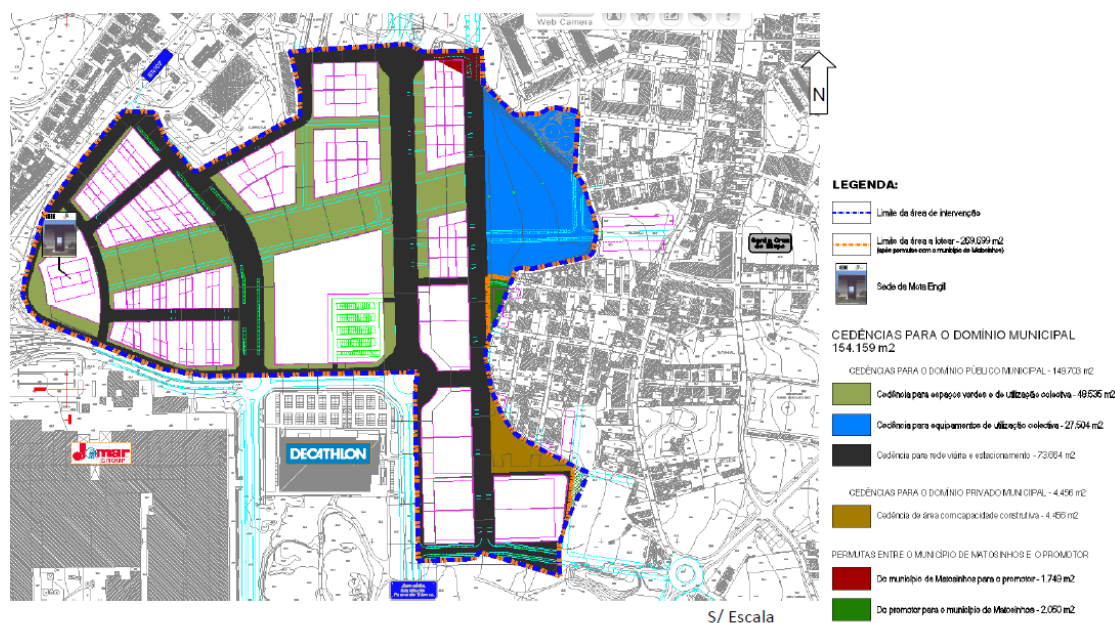


Figura 3 – Cedências e permutas realizadas entre o proponente e a CMM Matosinhos

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (pág.9- RNT)



Nessa área a ceder à C.M. Matosinhos já se encontram atualmente equipamentos, designadamente os reservatórios de água de abastecimento. Esta Entidade terá que garantir, futuramente, o desenvolvimento e a manutenção da área a ceder, sendo o promotor apenas responsável pela construção dos acessos e a instalação das respetivas infraestruturas no limite da área cedida.

A nível de estacionamento, o loteamento prevê uma dotação de 830 lugares públicos à superfície, ao longo dos arruamentos, sendo o estacionamento privado, com cerca de 2400 lugares, assegurado no interior dos lotes, na maioria em cave.

Perspetiva-se o seguinte faseamento para a implementação do projeto do loteamento:

- Fase 1 (concluída em 2018): sede da Mota Engil e lotes destinados ao Parque de Ciência e Tecnologia;
- Fase 2 (concluída em 2021): lotes para habitação e comércio;
- Fase 3 (concluída em 2024): lotes para lojas *Stand Alones*;
- Fase 4 (concluída em 2027): lotes para o *Business Park*;
- Fase 5 (concluída em 2031): lotes para o *Retail Park*, Hotel e Centro de Congressos.

O loteamento implica a demolição integral de todos os edifícios existentes atualmente e a remoção dos pavimentos. Prevê-se que os trabalhos de demolição em toda a área ocorram durante a Fase I.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA considera que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local da exploração, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores ambientais tidos como fundamentais.

3.1. Geologia e Geomorfologia

Caracterização da Situação de Referência

De acordo com o EIA, a caracterização teve por base a Carta Geológica de Portugal (à escala 1/50 000) – Folha 9-C e respetiva notícia explicativa, complementada com a visita de campo.

No que respeita à geomorfologia, é referido no EIA que a área em análise se insere numa zona de relevo suave e que os principais acidentes se localizam na zona meridional da carta, em que se destaca o Monte da Virgem, espigão granítico com 230 m de cota. Refere ainda que, a nordeste, a zona é enquadrada pela colina de São Miguel o Anjo, com 256 m e o Outeiro do Espinhaço.

O EIA menciona que, quanto à litologia, a área de implementação do Norte Center se localiza numa zona de granito alcalino, de grão médio a grosseiro, leucocrata, de duas micas, denominado Granito do Porto, o qual é explorado na região, sendo predominantemente alcalino, com moscovite e turmalina. O feldspato predominante é a albite. É referido que existe um afloramento rochoso na área em análise.

O EIA afirma que, com base em informação fornecida pelas entidades competentes, na área do projeto não foram identificados recursos geológicos em exploração ou áreas concessionadas.

Relativamente à sismicidade, é mencionado no Estudo que, tendo em consideração o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP), a área em análise se enquadra na zona sísmica D – zona com menor risco sísmico no território nacional português.

O EIA refere, ainda, que um estudo geológico e geotécnico permitirá uma caracterização mais precisa do local a interencionar e que um estudo detalhado dos grandes alinhamentos de fraturas da região Norte permitirá definir, com pormenor, eventuais áreas onde o risco sísmico seja mais elevado do que lhe é atribuído pela análise a pequena escala.

Tendo em atenção a fase em que se encontra o projeto (Estudo Prévio), considera-se que a caracterização da situação de referência foi devidamente estruturada e efetuada.

Identificação e Avaliação de Impactes

O EIA refere que os principais impactes são gerados, essencialmente, na *fase de construção* e são negativos e significativos, mas de magnitude reduzida e de abrangência local. Devem-se às ações de movimentação de terras e desmorte, sendo que ainda não existe informação concreta do volume de terras a mobilizar nem do tipo de desmorte a adotar, a qual será colmatada em fase de RECAPE.

O EIA refere, ainda, que não se preveem impactes na *fase de exploração*.

Considera-se que os impactes foram, na sua maioria, identificados e classificados adequadamente.

Medidas de Minimização

O EIA propõe medidas de minimização que não são aplicáveis aos fatores ambientais em análise, pelo que, deverá o proponente apresentar, em fase de RECAPE, para além do “Estudo Geológico e Geotécnico”, as medidas de minimização, para a fase de construção, que se revelem necessárias para os descritores Geologia e Geomorfologia, face aos resultados do respetivo estudo.

Plano de Monitorização

Embora o EIA não apresente um Plano de Monitorização (PM) para as Vibrações, considera-se que, caso haja necessidade de utilização de explosivos, deverá ser previamente elaborado um PM, com base na norma NP-2074, que registe a medição das vibrações induzidas através da instalação de sismógrafo triaxial, preferencialmente na estrutura mais próxima do local de desmonte, de forma contínua.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia para o projeto do “Loteamento do Norte Center”, condicionado:

- à apresentação, em fase de RECAPE, dos seguintes elementos:
 1. “Estudo Geológico e Geotécnico”, de pormenor, para a área de implementação do projeto, com um programa de prospeção adequado e que permita identificar as principais condicionantes geomorfológicas, geológicas e tectónicas;
 2. Medidas de minimização, para a fase de construção, que se revelem necessárias, face aos resultados do Estudo Geotécnico;
 3. Plano de Monitorização, com base na NP-2074, que registe a medição das vibrações induzidas através da instalação de sismógrafo triaxial, preferencialmente na estrutura mais próxima do local de desmonte, de forma contínua, caso haja necessidade de utilização de explosivos.

Avaliação da significância do impacte

Para efeitos de aplicação do IAP, considera-se que os fatores ambientais “Geologia e Geomorfologia” assumem um carácter “Não Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Geologia e Geomorfologia
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.2. Ocupação do Solo e Ordenamento do Território

Está em avaliação a pretensão de realização de um loteamento e respetivas obras de urbanização, em área definida no PDM de Matosinhos como “Área Predominantemente de Serviços e de Armazenagem”, o qual prevê as seguintes utilizações: comércio, serviços e indústrias compatíveis, habitação, espaços verdes e novas vias.

Atualmente este espaço, ocupado pela ex-TERTIR (entrepasto alfandegário que servia toda a região do Norte), encontra-se em situação de semiabandono, apenas parcialmente utilizado em regime de aluguer de espaços e armazéns, por empresas transportadoras a operar na área da logística.

O território envolvente é ocupado por indústrias, por grandes superfícies comerciais, serviços e áreas habitacionais.

Caracterização da Situação de Referência

Ocupação do Solo

Esta área é ocupada, como foi já dito, por edifícios, armazéns, parques de contentores e zonas de estacionamento, constituindo uma área quase totalmente impermeabilizada.

Ordenamento do Território

A área em apreço encontra-se classificada no PDM de Matosinhos como “Área Predominantemente de Serviços e de Armazenagem” – 99.2% da área do projeto – e “Zona Urbana e Urbanizável – Área de Equipamento”, nos restantes 0.8%. Nada no Regulamento do PDM de Matosinhos impede a concretização do projeto em apreço, desde que cumpridas as condições que lhes são inerentes.

No que se refere a Servidões e Restrições de Utilidade Pública, não existem condicionantes na área do loteamento.

Identificação e Avaliação de Impactes

Ocupação do Solo

Atendendo à atual situação de ocupação e impermeabilização quase total do espaço a intervir, os impactes sobre este descritor são positivos.

A concretização deste projeto, prevendo a existência de espaços verdes e áreas semipermeáveis, insere uma melhoria ao nível do uso do solo, introduzindo uma componente importante de verde urbano, o que se traduzirá numa melhoria com influência ao nível do próprio ordenamento do território.

Ao nível do uso do solo, considera-se haver, com a concretização do projeto, impactes positivos de relevância intermédia.

Ordenamento do Território

O projeto em apreço não induzirá impactes ao nível do descritor em apreço se enquadrado nas categorias de espaços afetadas. Não se prevê qualquer incompatibilidade ou interdição.

Considera-se assim que, tratando-se da qualificação de um espaço urbano, cumprindo os índices previstos no PDM de Matosinhos, este projeto induz impactes positivos no presente descritor.

Também não se prevêem impactes negativos ao nível das servidões e restrições de utilidade pública.

Medidas de minimização

Concorda-se com as medidas de minimização propostas.

Avaliação da significância do impacte

No âmbito do cálculo do IAP, no parecer final setorial emitido para este fator ambiental, considerava-se que o descritor Uso do solo deveria ser classificado como “Não Relevante”.

Contudo, em sede da reunião da CA, para cálculo do IAP, esta classificação foi levada a votação, tendo-se concluído pela atribuição da ponderação de “Relevante” por unanimidade dos presentes.

Fator Ambiental:	Uso do solo
1) Foram identificados impactes negativos?	Não
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	X
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	X
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	

3.3. Recursos Hídricos

Segundo o EIA, o abastecimento de água ao empreendimento, durante as diferentes fases do projeto de demolição, construção e exploração, será assegurado a partir da rede pública.

No que diz respeito aos efluentes líquidos domésticos gerados no empreendimento, é referida a possibilidade de ligação à rede pública de saneamento. No entanto, é referido que, durante a fase de demolição e a construção das Fases I, II e III, o destino final das águas residuais será a ETAR existente no terreno, a desativar no início da construção da Fase IV, ou seja, em 2024. Durante a construção das Fases IV e V, está prevista a instalação de uma fossa estanque para recolha dessas águas residuais e posterior recolha por empresa licenciada para o efeito.

Caracterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos Subterrâneos

A região em estudo localiza-se na unidade geológica do Maciço Antigo constituída, essencialmente, por rochas eruptivas e metassedimentares e são, geralmente, fissuradas ou fraturadas.



No terreno do projeto existem 5 poços e 1 furo que, atualmente, não estão em uso, não existindo no terreno outras captações de água para abastecimento público. Na zona nascente do terreno, foi verificada uma grande densidade de captações, junto ao parque urbano.

De acordo com informação do estudo, neste local não estão previstas escavações significativas, pelo que não se perspetiva a afetação da produtividade dessas captações.

Deverá ser realizada a caracterização das captações da área envolvente antes do início dos trabalhos, conforme proposto.

Recursos Hídricos Superficiais

O empreendimento localizar-se-á na região hidrográfica RH2, Cávado, Ave e Leça.

A área ocupada pelo “Norte Center” drena para uma ribeira de costa, ribeira de Joane, a qual atravessa o terreno e atualmente se encontra parcialmente entubada. Nestes troços a linha de água em canal de betão de secção retangular.

No limite poente do terreno junto à EN 107 existe uma vala de drenagem de águas pluviais, que descarrega diretamente na ribeira de Joane.

Identificação e Avaliação de Impactes

O EIA refere que o terreno onde ocorrerá a intervenção é atravessado por uma linha de água (ribeira de Joane) que se encontra atualmente entubada.

Refere, ainda, que a linha de água no terreno em causa se encontra aquedutada, não sendo expectáveis impactes relativamente a este descritor, uma vez que se perspetiva a criação de uma faixa de proteção à referida linha de água, nas *fases de demolição e de construção*.

Em relação à *fase de exploração* é referido não estar ainda especificado o tipo de intervenção na linha de água. No entanto, esta estará salvaguardada por um corredor verde de proteção que a envolverá e poderá ser equacionada a renaturalização do seu leito e margens.

Ainda de acordo com o EIA, existirá a possibilidade de ocorrência de derrames de substâncias potencialmente poluentes para as águas, tanto superficiais como subterrâneas. A ocorrência de águas contaminadas para a ribeira de Joane terá efeito negativo a jusante. Esta situação poderá traduzir-se num impacto negativo significativo, local e minimizável.

Deste modo, foi considerado no EIA que será durante a *fase de demolição* que poderão ocorrer mais impactes negativos ao nível dos recursos hídricos superficiais, com particular incidência nos aspetos qualitativos.

Em relação às águas pluviais, o EIA refere haver um decréscimo da sua drenagem, fruto de uma diminuição da área impermeabilizada, o que poderá traduzir-se num impacte positivo. No entanto, não é indicado o local para onde serão drenadas estas águas pluviais provenientes das áreas impermeabilizadas.

Medidas de Minimização

O EIA propõe as seguintes medidas de Minimização que se consideram adequadas:

Fase de demolição e de construção

- Elaboração de um plano de gestão de obra específico, o qual incluirá o plano de gestão de resíduos de demolição e construção, de modo a prevenir acidentes ambientais;
- No estaleiro, devem ser instalados sistemas de recolha e tratamento dos efluentes gerados nas áreas de refeição, repouso e eventual abastecimento de combustíveis.

Plano de Monitorização

O estudo não prevê a monitorização do presente descritor.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como às seguintes:

Previamente ao início dos trabalhos

- Deverá ser realizada a caracterização das captações de água existentes na área envolvente;

Fases de demolição e de construção

- Devem ser adotadas medidas de minimização para evitar situações de derrames de substâncias potencialmente poluentes para as águas, tanto superficiais como subterrâneas, nomeadamente a execução de bacias de retenção nos locais onde serão armazenadas e manipuladas essas substâncias;

- Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os materiais resultantes da demolição fiquem em depósitos ou aterros provisórios;
- Proceder-se à renaturalização do leito e margens da ribeira de Joane, no troço que atravessa o terreno da intervenção (loteamento), utilizando técnicas de engenharia biofísica, estabelecendo um corredor de proteção marginal de, pelo menos, 5 m de largura em cada margem, devendo ficar livre de obstáculos ao escoamento das águas incluindo as que possam resultar de uma extravasão marginal;
- Caso esteja prevista a ligação das águas pluviais àquela linha de água, ou a outra, deverão ser adotadas medidas de minimização tendentes a eliminar eventuais acréscimos de caudal para as linhas e agravamento do risco de cheia, nomeadamente a criação de bacias de retenção, efetuar a descarga das águas pluviais nos leitos dos cursos de água no sentido da corrente e eventual reforço do leito no local da descarga para evitar a erosão do mesmo;
- As águas residuais originadas nas fases de demolição, construção e exploração deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento.

Considera-se, ainda que, na fase de RECAPE deverá ser apresentado o seguinte:

- Caso não seja possível, durante as fases de demolição e construção, proceder à ligação das águas residuais domésticas à rede pública de saneamento, deverá ser apresentada justificação técnica ou económica da impossibilidade. Nesse caso, deverá ser demonstrado que a ETAR existente no terreno se encontra dimensionada e tem capacidade para tratar os efluentes que serão gerados;
- Um plano de desenvolvimento da rede de drenagem com a evolução da construção, de forma a ser possível a avaliar a necessidade de instalação da fossa séptica estanque prevista para as fases IV e V.

Avaliação da significância do impacte

Face ao resultado desta avaliação setorial, e em termos de preponderância do descritor Recursos Hídricos na avaliação de impacte ambiental, entende-se que o mesmo deverá ser considerado como “Não relevante”.

Fator Ambiental:	Recursos Hídricos
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	X
4.4) Sem significado	

3.4. Qualidade do Ar

Caracterização da Situação de Referência

Procedeu-se à caracterização da situação de referência, de acordo com o DL 102/2010 de 23 de setembro, utilizando para a caracterização da região norte o Índice da Qualidade do Ar (IQAr) calculado com base nos dados obtidos na rede de monitorização da CCDRN de 2009 a 2012 sendo que, desde 2009, o IQAr foi predominantemente BOM. Para a caracterização da Qualidade do Ar na envolvente local recorreu-se aos dados de 2011 e 2012 da estação de Matosinhos Perafita que é a mais próxima do local em análise, tendo-se verificado excedências apenas no poluente PM10., o que está de acordo com a situação mais abrangente da região, sendo um dos objetivos da melhoria da qualidade do ar a redução nos níveis daquele poluente. Foram identificados os recetores sensíveis da envolvente próxima do local, na situação atual, que constituem todas as habitações existentes, tendo em conta o regime de ventos Porto/S.Gens e Porto/Pedras Rubras identificado pelo INMG. Foram ainda identificadas, como principais fontes poluentes, as rodovias (fontes lineares) - EN 107, IC1/A28 e rede local- e as indústrias Jomar e Refinaria da GALP. Consideraram-se os valores obtidos na estação de Matosinhos/Perafita como os valores de referência a considerar, para uma futura avaliação da qualidade do ar.

Identificação e Avaliação de Impactes

Fase de demolição

Considerou-se a fase de demolição a mais impactante ao nível da qualidade do ar, em particular devido à dimensão da área intervencionada (cerca de 27 ha da TERTIR), à presença de materiais perigosos como o amianto, à proximidade de locais com ocupação humana permanente (habitação e locais de trabalho), à afetação da visibilidade devido à dispersão de poeiras que pode pôr em causa a segurança nas vias rodoviárias de proximidade, EN 107, IC1 e Rua dos Transitários. A fase de demolição induzirá impacte negativo significativo a muito significativo, de magnitude elevada, local e minimizável.



Fase de construção

Foram descritos os impactes ambientais na fase de construção, que se devem aos trabalhos de edificação das construções que decorrerão em cinco fases. Irão verificar-se emissões de poluentes inerentes a este tipo de atividades que, no entanto, apresentam efeitos atenuados face aos impactes esperados na fase de demolição. Na fase de construção, os impactes devem-se, fundamentalmente, às emissões produzidas pelo tráfego rodoviário, ligeiro e pesado em obra, à existência de centrais de britagem emissoras de poeiras e outros poluentes da central de betão. Estas atividades terão uma duração limitada no tempo e circunscrita à área de construção. Assim, na *fase de construção*, considera-se a ocorrência de um impacte negativo, pouco significativo, direto, temporário, local e reversível.

Fase de funcionamento

Para a fase de funcionamento e nesta fase de desenvolvimento do projeto, não é possível prever o impacte produzido pelas emissões atmosféricas, que dependerá das atividades e empresas que vierem a instalar-se no Norte Center. A predição de impactes dependerá do quadro legal a que essas empresas/atividades obedecerem e deverá ter em conta efeitos cumulativos com outras atividades já instaladas. Os principais impactes, nesta fase, derivam do aumento de tráfego gerado pelo Norte Center, não quantificável nesta fase. A implantação do Norte Center no local, que originou a demolição de edifícios antigos e a remoção de materiais perigosos para a saúde humana, nomeadamente o amianto terá, como consequência, a um impacte positivo significativo, local, mas incerto, pois não foi ainda realizado o levantamento dos materiais presentes nos edifícios e armazéns da TERTIR.

Medidas de Minimização

Foram apresentadas medidas de mitigação para as fases de demolição e de construção, que se consideram adequadas, a saber:

- As frentes de obra a executar devem ter sempre em consideração a proximidade ao edificado já construído.
- A localização dos estaleiros e zonas, deve ser feita de modo a causar o menor impacte possível e devem ser previstas estruturas de contenção de poeiras;
- Para contenção de poeiras e outro material particulado devem ser seguidas as recomendações:



a) Limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando houver descargas de materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, por ação do vento ou de maquinaria e de veículos afetos à obra.

b) Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afeta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga e descarga de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação, etc.).

c) Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente o acondicionamento controlado durante a carga, adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e humedificação durante a armazenagem na área afeta à obra;

d) Implantação de um sistema de lavagem, se for verificada a sua necessidade, à saída da área afeta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;

e) Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que deverá ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;

- O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras devem cumprir a legislação aplicável, bem como um plano de manutenção adequado; devem ser selecionados sempre que possível equipamentos e maquinaria projetados para evitar e controlar a poluição do ar.

Fase de demolição

Deverá ser tido em conta o “Guia das Boas Práticas para prevenir ou minimizar os riscos do amianto em trabalhos que envolvam ou possam envolver amianto” da ACT e legislação aplicável, como seja, a Portaria n.º 40/2014. Este estudo deverá fazer parte integrante do Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção, no qual deve ser indicado o destino final deste tipo de resíduos.

Plano de Monitorização

Em fase de RECAPE deve ser apresentado um plano de monitorização ambiental de controlo específico de partículas PM10 e de partículas de amianto a implementar na fase de demolição.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer final favorável ao descritor “Qualidade do Ar” condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização descritas e ao Plano de Monitorização proposto.

Em fase de RECAPE deverá ser apresentado:

- Levantamento rigoroso de toda a área a intervir, e para os ocupantes na envolvente, da localização e quantidade dos materiais perigosos e seu estado de conservação;
- Programa de faseamento de obra, de modo a minimizar o tempo de exposição de superfícies, com o objetivo de evitar a erosão eólica;
- Plano de monitorização ambiental de controlo específico de partículas PM10 e de partículas de amianto a implementar na fase de demolição.

Avaliação da significância do impacte

Face ao resultado desta avaliação setorial, e em termos de preponderância do descritor na avaliação de impacte ambiental, entende-se que o mesmo deverá ser considerado como “Relevante”.

Fator Ambiental:	Qualidade do Ar
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	X
4.4) Sem significado	

3.5. Ruído

Caracterização da Situação de Referência

Foi efetuada a caracterização da situação de referência do ruído ambiente atual, com a realização de medições de ruído na zona de estudo, em 4 locais representativos do ambiente sonoro: PM1, PM2, PM3 e PM4 (ver figura seguinte), seguindo as indicações inscritas no “Guia prático para medições de ruído ambiente”.



Figura 4 – Pontos de medição do ruído

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (Peças desenhadas: Desenho 10)

Verifica-se que os pontos PM1 e PM4 estão em incumprimento, dado que os níveis sonoros registados estão acima dos limites legais estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), para zonas mistas, devendo tal facto ter origem na proximidade dos referidos pontos a vias de comunicação com elevado tráfego rodoviário.

De referir que o concelho de Matosinhos ainda não possui classificação acústica aprovada, pelo que o enquadramento deveria ser zona não classificada, mas dada a ocupação atual perspetiva-se que esta zona possa vir a ser classificada como zona mista.

Identificação e Avaliação de Impactes

Na *fase de demolição*, o impacte do ruído decorrente do loteamento Norte Center, dado que se esperam níveis sonoros superiores aos atualmente verificados no período diurno será negativo, muito significativo, de magnitude elevada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização, com efeitos indiretos no descritor da socio economia.

Na *fase de construção*, dado que se esperam níveis sonoros superiores aos atualmente verificados no período diurno, o impacte no ruído será negativo, muito significativo, de magnitude moderada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização, com efeitos indiretos no descritor da socio-economia.



Na *fase de funcionamento*, o impacto do empreendimento na envolvente aos pontos PMI e PM4 não provocará alteração da situação acústica do território que atualmente já se encontra em situação de não cumprimento. Em relação ao território envolvente ao PM2 e PM3, o tráfego rodoviário provocará aumento dos níveis sonoros, mas não para situações de incumprimento legal, pelo que o impacto será negativo, mas pouco significativo.

Medidas de Minimização

O mapa de ruído elaborado no âmbito da operação de loteamento demonstra que, nos lotes da fase II destinados à habitação, os níveis sonoros serão superiores ao legislado, pelo que será necessário a aplicação de medidas de minimização específicas a definir na fase de RECAPE, por forma a reduzir os níveis sonoros em cerca de 5dB(A) (Lden e Ln), para que os níveis de ruído se situem dentro dos limites legais e de modo a permitir a viabilidade do loteamento em análise.

Para as *fases de demolição e construção*, as medidas propostas são as seguintes:

- Gestão das ações de demolição de edifícios e remoção de contentores em relação aos recetores sensíveis (os próprios edifícios poderão servir de proteção acústica);
- Deverá recorrer-se à utilização dos equipamentos de menor potência sonora;
- Programação das atividades mais ruidosas.

Na *fase de funcionamento*, as medidas de minimização preconizadas para a redução de níveis sonoros, consistem em:

- Implementação de barreiras acústicas ao longo dos arruamentos;
- Aplicação de pavimento com características absorventes, nos arruamentos a construir (ex: pavimento betuminoso modificado com borracha);
- Instalação de sinalização luminosa ou aplicação de lombas redutoras de velocidade, de forma a reduzir a velocidade praticada, nos pontos onde se registam valores mais elevados dos níveis de ruído;
- Proceder ao acondicionamento acústico dos equipamentos a instalar nos lotes.

Plano de Monitorização

Deve ser implementado o Plano de Monitorização proposto para o loteamento Norte Center e, caso os níveis sonoros ultrapassem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas novas medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas subsequentes.

Salienta-se ainda que, em caso de reclamações, deverão ser monitorizados os novos pontos eventualmente identificados na reclamação e, em função dos resultados, dever-se-á ajustar os locais a monitorizar, bem como a periodicidade proposta para as medições.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável, condicionado à apresentação, em fase de RECAPE, das medidas de minimização de ruído necessárias ao integral cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade, de modo a permitir a viabilidade do loteamento Norte Center.

Avaliação da significância do impacte

No âmbito do cálculo do IAP considera-se que o descritor Ruído deverá ser classificado como “Não Relevante”.

Fator Ambiental:	Ruído
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X



3.6. Socio-economia

Caracterização da Situação de Referência

A zona de intervenção prevista no projeto em apreço insere-se, maioritariamente, na freguesia de Perafita e também na de Santa cruz do Bispo, ambas no concelho de Matosinhos. O EIA em apreço, caracteriza um conjunto de parâmetros de âmbito socioeconómico referentes ao concelho de Matosinhos e, entre outras, às freguesias abrangidas.

- Dados Populacionais

População Residente

Tendo por base os Censos de 2001 e 2011, regista-se no concelho de Matosinhos uma evolução positiva nos quantitativos da População Residente, na ordem de 5,1%, e na freguesia de Perafita um dos maiores aumentos populacionais do concelho, na ordem de 10,6%, ao contrário do registado em Santa Cruz do Bispo, que regista o maior decréscimo de população de todo o concelho na ordem de 5,6%.

Densidade Populacional

De acordo com os Censos de 2011, o concelho de Matosinhos apresentava, nesse ano, uma população de 167.0265 habitantes, a que correspondia uma densidade populacional de 2816,7 hab/km². A freguesia Perafita apresentava nesse ano uma Densidade Populacional de 1436,8 hab/km² com uma população de 13.607 habitantes, e Santa Cruz do Bispo, com a população de 1537,9 apresentava uma densidade populacional de 1537,9 hab/km².

Estrutura Etária

O EIA apresenta uma análise da estrutura etária da população dividida em quatro classes: até aos 14 anos, dos 15 aos 24, dos 25 aos 64, e mais de 64 anos. Da análise apresentada, pode constatar-se que a classe dos 25 aos 64 anos é a que tem maior peso, na ordem de 60%, tanto no concelho, como nas freguesias envolvidas. Regista-se, porém, que as classes etárias com menor representação são as dos jovens, diminuindo no período analisado, juntamente com um aumento dos efetivos na classe dos idosos.

Também os índices de envelhecimento e de dependência são abordados no EIA, relativamente aos quais são referidos quantitativos expressando para o concelho um Índice de Envelhecimento de 112,6% e índices de dependência de idosos e de jovens na ordem de, respetivamente, 23,1% e 20,6%. Já no



respeitante às freguesias envolvidas, são apresentados índices de envelhecimento de 96,1% para Perafita, e 145,7% para Santa Cruz do Bispo, valor manifestamente alto. Também no respeitante a Índices de Dependência de Idosos, é Santa Cruz do Bispo que apresenta o valor mais elevado, na ordem de 24,7%, sendo o de Perafita igual a 21,1%. Pela mesma ordem se apresentam os valores registados para o Índice de Dependência de Jovens que se cifram, respetivamente, em 21,9% e 17%.

Dinâmica Populacional

O EIA faz uma breve abordagem à caracterização da dinâmica populacional registada ao nível do concelho entre 2008 e 2012, de acordo com indicadores demográficos do INE, no contexto da qual se verifica uma evolução negativa da taxa de natalidade no período observado, de 10,4‰ em 2008 até 8,1‰ em 2012, e uma evolução positiva no mesmo período, embora menos acentuada, da taxa de mortalidade que apesar de registar diminuição de 8,0‰ em 2008 para 7,8‰ em 2011, aumenta para 8,3‰ em 2012.

- Escolaridade

Também no respeitante ao nível de instrução, é apresentada uma breve abordagem no EIA, tanto ao nível do concelho, como ao nível das freguesias envolvidas salientando que, em qualquer destas três abordagens, o ensino básico é o que apresenta maior número de efetivos, sempre acima dos 50% em qualquer dos anos apreciados na análise, e com valores em 2011, na ordem de 60%, ensino secundário na ordem de 15%, pós secundário na ordem de 1%, cifrando-se abaixo de 10% o número de efetivos sem qualquer nível de instrução. No respeitante a efetivos com o ensino superior, registam-se em 2011 19,7% para o concelho, 10,1% para a freguesia de Perafita, e 5,4% para a freguesia de Santa Cruz do Bispo.

- Estrutura Económica

Indicadores de atividade

No que respeita aos indicadores de atividade, o EIA apresenta dados relativos aos Censos de 2001 e 2011, tanto para o concelho, como para as freguesias envolvidas, nos quais se constata, em qualquer dos casos, uma evolução negativa da Taxa de Atividade no período observado, baixando de 51,3% para 50,3% ao nível do concelho, e de 50,5% para 49,4% no caso de Perafita, e 45,1% para 43,5% no caso de Santa Cruz do Bispo.



Já no respeitante à Taxa de Desemprego constata-se, no mesmo período, uma evolução severa que se cifra em aumentos de 8% para 15% ao nível do concelho, de 8,7 para 17,8% na freguesia de Perafita, e 9,2% para 17,8% em Santa Cruz do Bispo.

Distribuição por Sectores Económicos

É apresentada no EIA uma caracterização da forma como a população ativa se distribui por sectores de atividade no Concelho de Matosinhos onde se enquadra o projeto em apreço, e na qual se constata que o sector terciário apresenta um carácter dominante. O sector primário, apresentando em qualquer dos casos para o ano de 2011, uma representatividade na ordem de 0,5%, tem carácter residual não muito inferior, ainda assim, aos valores que apresentava em 2001. Apesar de o sector secundário não ter carácter dominante, tem peso relevante, muito embora se registre uma evolução negativa da sua expressão no período estudado, de 31,7% para 20,6% ao nível do concelho, de 40% para 27,8% na freguesia de Perafita, e de 42,4% para 26,7% na freguesia de Santa Cruz do Bispo.

Caraterização da Atividade Económica

O estudo em apreço caracteriza, ainda, o tecido empresarial no concelho e na zona vizinha da que está definida para implantação do projeto em avaliação, salientando a importância da boa acessibilidade rodoviária e, bem assim, da proximidade ao Porto de Leixões e ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro, para além do Centro de Negócios do Freixieiro e outros da mesma natureza, ou empresariais, não tão próximos da zona em estudo, fazendo também referência à localização, também vizinha da zona definida para a intervenção em causa, de uma das zonas de armazéns e de logística mais importantes do Grande Porto, e finalmente, ainda nas mesmas imediações, da Feira Internacional do Porto – EXPONOR.

Identificação e Avaliação de Impactes

Fase de construção

De acordo com o EIA, da avaliação realizada, ressalta a necessidade de abordar a ação de demolição que ocorrerá nesta fase como uma das mais críticas do processo, devendo ser abordada especificamente a forma como a mesma se irá processar, por forma a minimizar os impactes e riscos identificados:

- Afetação da qualidade de vida da população, com a degradação da qualidade do ambiente ao nível da qualidade do ar e ambiente sonoro, com consequências ao nível das condições de conforto e de saúde dos habitantes da envolvente do loteamento. Os impactes são considerados negativos, significativos a muito significativos, dependendo da quantidade e tipo de materiais que venham a ser inventariados, de



magnitude elevada, pois trata-se de uma área com ocupação humana significativa, local e minimizáveis. A duração do impacte dependerá do faseamento adotado para a ação de demolição, minimizável.

- Postos de trabalho gerados com a demolição. Não se encontrando, ainda, definida a forma como se irão processar os trabalhos de demolição, não é possível estimar os postos de trabalho que serão gerados nesta fase. De acordo com o EIA, os postos de trabalho a criar poderão, na maioria, ser preenchidos por mão-de-obra com origem no concelho de Matosinhos e, nomeadamente das freguesias mais próximas ao projeto. O impacte será positivo, pouco significativo e temporário.

- Aumento de tráfego rodoviário nas vias envolventes, essencialmente, devido à circulação de veículos pesados, principalmente o transporte de resíduos. O impacte é considerado negativo, de carácter temporário e significativo.

- As perturbações e afetações temporárias da qualidade de vida das populações devido à abertura de acessos e à circulação de veículos, e consequente poluição sonora e degradação da qualidade do ar, são consideradas como impactes negativos pouco significativos e temporários. É salientado que a distância às habitações (menos de 40 metros relativamente ao limite da área do loteamento) é um fator importante na perturbação direta das povoações existentes na envolvente do projeto em estudo, pelo que os impactes são considerados negativos e significativos.

- Alteração gradual na rede viária com melhoria das acessibilidades e garantindo todos os movimentos e acessos já existentes, constituindo um impacte positivo.

Fase de funcionamento

No que se refere ao presente descritor, o EIA refere que são expectáveis impactes positivos locais, devido à potencial geração de emprego e introdução de dinâmica económica nos serviços, que são classificados como positivos, de carácter temporário de magnitude reduzida e significativos.

A implantação do empreendimento num local desprovido de fatores de interesse relevante contribuirá para uma valorização e dinamização da envolvente local, permitindo a requalificação urbana do espaço e de toda a área envolvente e a melhoria dos espaços urbanos. Os impactes são positivos, significativos, permanentes e certos.

Medidas de Minimização

O estudo aponta para a adoção de medidas de minimização de carácter geral aplicáveis a outros descritores. Considera-se que devem ser entregues os seguintes elementos, em fase de RECAPE e aplicadas as medidas de minimização adicionais que a seguir se apresentam:

- A entregar em fase de RECAPE:

- Proposta de mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.

- Medidas de Minimização:

- Elaborar e implementar um Plano de Formação Ambiental, que preveja a realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados na demolição e execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;

- No que concerne a mão-de-obra, devem ser sempre privilegiados recursos humanos do concelho de Matosinhos bem como a contratação de empresas locais para a prestação de serviços no âmbito da gestão do empreendimento.

- Divulgar o programa de demolição e de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população na área envolvente, mediante comunicação à Câmara Municipal e Juntas de Freguesia da área de influência do projeto. A informação disponibilizada deve incluir, o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente, a afetação das acessibilidades;

Conclusão

Da análise efetuada ao EIA referido em epígrafe informa-se que, relativamente ao descritor Socio-economia, considera-se de emitir parecer favorável, condicionado à apresentação, em fase de RECAPE, do elemento descrito, bem como da implementação das medidas de minimização referidas anteriormente e ao cumprimento das medidas de minimização propostas também para os descritores relativos ao ruído e qualidade do ar.

Avaliação da significância do impacte

Em termos de preponderância de impactes, e tendo em conta que, os impactes negativos de maior significância ocorrerão durante a realização dos trabalhos de demolição previstos na fase de construção e que a concretização deste projeto possibilitará a requalificação urbana do local, a potenciação da atratividade comercial e empresarial, a criação de postos de trabalho diretos e indiretos bem como melhorias das acessibilidades, considera-se que este descritor deverá ser considerado “Relevante”.

Fator Ambiental:	Socio-economia
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	X
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	

3.7. Património Arqueológico e Arquitectónico

Caracterização da Situação de Referência

A situação de referência foi caracterizada com base num levantamento bibliográfico e na prospeção da zona de incidência direta do projeto de loteamento. Contudo, a grande artificialização do terreno, que se apresenta quase totalmente ocupado por edificações de carácter industrial e asfaltado, condicionou extremamente a efetiva prospeção arqueológica do mesmo, inviabilizando a verificação de ocorrências de carácter arqueológico. Nas áreas remanescentes, a densidade do coberto vegetal, condicionou também extremamente a observação do solo e a deteção de eventuais vestígios de carácter arqueológico.

Desta forma, não foram identificadas ocorrências arqueológicas na área de afetação do projeto, não tendo igualmente sido possível observar a estratigrafia do terreno. Também não foram identificadas ocorrências patrimoniais de natureza arquitectónica ou etnográfica.

Nas freguesias envolventes, registam-se diversas ocorrências patrimoniais, sendo de destacar, na categoria arqueológica os numerosos vestígios relacionados com a ocupação da Pré-História antiga e recente, da Idade do Bronze e do Ferro, da romanização e medieval, merecendo particular referência,



pela efetiva proximidade à área do projeto em avaliação, a mamoa do Brio (CNS 3270) que se localizava nos vizinhos terrenos da JOMAR e foi arrasada na década de 60 do século passado para construção da unidade fabril, e, embora a maior distância, a mamoa de Aduffi (CNS 3271).

Identificação e Avaliação de Impactes

De acordo com o exposto, não tendo sido identificados vestígios arqueológicos na área de implantação do projeto, e considerando que as ocorrências patrimoniais referenciadas se localizam no território envolvente, não se perspetiva a ocorrência de impactes diretos sobre o Património.

Contudo, considerando a quase total artificialização do terreno, que constituiu enorme constrangimento à observação do solo natural impedindo uma avaliação mais segura, e tendo em atenção toda a informação histórico-arqueológica disponível para a região, entende-se que não deverá ser descartada, por completo, a possibilidade de existência de vestígios arqueológicos conservados sob a superfície alterada e observável.

Contrariamente ao que é referido no EIA, entende-se que o facto de já existirem outras infraestruturas no terreno e de o mesmo se encontrar integrado numa zona urbana (cfr. pág 14 do anexo Património) não pode, só por si, ser considerado garantia da inexistência de vestígios ou níveis arqueológicos preservados.

Medidas de Minimização

Pelo exposto, consideram-se insuficientes as medidas de minimização preconizadas no EIA, devendo ser implementadas todas as medidas de minimização a seguir elencadas, que devem ser estendidas a todas as intervenções complementares ao projeto de loteamento, nomeadamente às ligações viárias a executar ou requalificar neste âmbito, bem como aos projetos de infraestruturas associados (águas, gás, telecomunicações, etc.):

- Deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção e remoção do coberto vegetal e asfáltico, bem como dos trabalhos de limpeza de terrenos e remoção de escombros;
- Após a demolição das construções existentes e da remoção do revestimento asfáltico, deverá ser efetuada nova prospeção de terreno, com vista à deteção de eventuais vestígios arqueológicos;

- Deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de movimentação de terras e abertura de valas / escavação, seja para construção dos novos edifícios, seja para execução de infraestruturas ou para criação de acessos à obra. Este acompanhamento terá ser efetuado até que sejam atingidos níveis geológicos ou arqueologicamente estéreis, devendo os trabalhos arqueológicos ser assegurados, no mínimo, por um arqueólogo por frente de obra;
- No caso de serem identificados vestígios arqueológicos terão ser efetuados todos os registos necessários à recolha e salvaguarda da informação arqueológica e adotadas medidas de minimização específicas em consonância com a natureza dos vestígios identificados, sendo que a impossibilidade de não afetação dos mesmos pela implementação do projeto implicará sempre a sua escavação integral. Estas medidas de minimização específicas terão que ser previamente validadas pela entidade de tutela do património arqueológico.
- Os trabalhos de construção civil serão de imediato suspensos na área de identificação de quaisquer vestígios arqueológicos, devendo a ocorrência ser comunicada de seguida à tutela do património arqueológico.

Conclusão

Da caracterização e levantamento efetuados, conclui-se que o projeto não interfere com Património Classificado ou em vias de classificação, nem com outros elementos de interesse patrimonial, seja de natureza arqueológica ou outra, não se prevendo impactes significativos no âmbito deste descritor.

Da análise efetuada, considera-se que, desde que sejam cumpridas integralmente as medidas de minimização elencadas anteriormente, se encontram devidamente salvaguardadas as questões patrimoniais.

Em face do exposto, emite-se parecer favorável ao Projeto de Loteamento do Norte Center (em fase de Estudo Prévio), condicionado ao cumprimento integral de todas as medidas de minimização preconizadas neste parecer no âmbito do descritor património, bem como de todas as restantes que possam resultar da implementação destas

Avaliação da significância do impacte

Considera-se ainda o descritor Património “Não relevante”, em termos do presente EIA e para efeitos de aplicação da tabela IAP.



Fator Ambiental:	Património
1) Foram identificados impactes negativos?	Não
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	X
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.8. Paisagem

Caracterização da Situação de Referência

No âmbito da avaliação da conformidade do EIA, foi comunicado que a caracterização da situação de referência se encontrava desajustada face à escala do projeto, não apresentando qualquer análise fisiográfica, ou estabelecimento de relação visual entre o projeto e as estruturas existentes na sua envolvente direta, pelo que foram solicitados elementos adicionais. Nos esclarecimentos efetuados não houve uma resposta eficaz a estas questões.

Analisado o projeto, que se encontra em fase de Estudo Prévio (embora haja documentação que apresenta desenvolvimento correspondente a fases mais elaboradas), verifica-se que se trata de uma intervenção de requalificação da área em análise, mais do que a estruturação de um estrito loteamento em sentido estrito e de raiz. De facto, o projeto versa uma reconversão de uso do solo, iniciando-se a situação de referência e, por inerência, os trabalhos adstritos ao projeto, pela fase de demolição.

Em termos de análise da Paisagem, o EIA adota uma metodologia de escala abrangente, não se focalizado, posteriormente, na pormenorização dessa análise, apresentando apenas imagens fotográficas da área do projeto. Por outro lado, o EIA aborda conceitos como “absorção visual”, “sensibilidade visual”, ou “acessibilidade visual”, mas não os aplica ao caso em estudo, nem deles retira conclusões que orientem devidamente a avaliação.

Assim, retira-se desta análise mas, acima de tudo, da visita da CA ao local, que se trata de um projeto de requalificação do uso, e transformação das atividades dominantes, perspetivando-se o estabelecimento da continuidade entre o projeto e a sua envolvente, a modificação da silhueta urbana que lhe está associada, e a reformulação parcial da rede e circulação viárias.



Em relação à proposta do projeto, e em particular no que respeita à recuperação e integração paisagística, o EIA refere, na página 81 do capítulo 5, que “O Norte Center no seu conjunto apresentará uma volumetria significativa em relação às edificações mais próximas, mas não em total contradição.”, e também que “- O projeto de integração paisagística deve ser iniciado o mais cedo possível;” - página 83 do capítulo 5; contudo, não há no EIA qualquer elemento que se possa assemelhar a um Projeto de Integração Paisagística (PIP).

Acresce a esta referência, o facto de o EIA indicar o terreno que se encontra no extremo oposto ao da sede da Mota-Engil, visualmente relacionado com a faixa central ajardinada do loteamento, como previsto para “Parque Urbano”. No decurso da visita ao local, perante a maquete aí exposta, o proponente esclareceu, sendo posteriormente corroborado por indicação da autarquia à CA, que tal área será ocupada por equipamento, não obrigatoriamente por uma zona verde.

Sendo o descritor considerado, no EIA, como fundamental face ao projeto e território em causa (páginas 1 e 2 do capítulo 4), ponderação com a qual se concorda, não pelas condições de base do existente, mas pela otimização e potenciação paisagísticos que decorrerão do projeto sobre o descritor, este deveria ter sido corretamente analisado, e extraídas as conclusões que serviriam de suporte à efetiva identificação de impactes, não obstante os impactes identificados no respetivo capítulo. Não se verifica, ao longo do EIA, a demonstração da relevância inicialmente atribuída ao descritor.

Identificação e Avaliação de Impactes

A identificação e classificação de impactes foi efetuada em separado, para cada uma das fases, sendo que, ao contrário do que deveria ocorrer normalmente, se inicia na fase de demolição, devido aos fatores acima expressos e que se relacionam com as condições atuais do local.

Fase de demolição

Os impactes associados a esta fase prendem-se, maioritariamente, com a demolição do edificado e a escarificação do pavimento, o depósito de resíduos, ainda que temporários, e a presença de equipamentos, sendo classificados como negativos muito significativos mas temporários. A este propósito, o EIA indica que a execução dos trabalhos de demolição ocorrerá numa só fase, fator que se reveste de significância elevada em termos de mitigação, uma vez que promoverá uma redução temporal nas ações de perturbação, aspeto que determinará uma maior valia ambiental em relação a diversos descritores, não se restringindo a afetações paisagísticas.



Fase de construção

Nesta fase, o EIA indica que os impactes resultam das movimentações de terras, estaleiros e depósitos de materiais.

Pressupondo-se que os resíduos de demolição venham a ser removidos na fase de demolição, a movimentação de terras na fase de construção versará apenas o desmonte do maciço rochoso granítico existente no interior da área de intervenção, mas cujos quantitativos de extração não se encontram contabilizados no EIA.

A zona de estaleiro ainda não se encontra definida neste Estudo Prévio, prevendo o EIA apenas que os estaleiros de maior dimensão venham a ser os que estejam associados à fase I, nomeadamente pela construção da sede da empresa Mota-Engil, e às obras de urbanização.

O EIA refere ainda que, nesta fase do projeto, não se encontram ainda definidas a localização do estaleiro, as zonas de depósito e os acessos à obra, pelo que a classificação da magnitude destes impactes é impossível de determinar. De qualquer modo, em relação às restantes dimensões, o EIA considera os impactes negativos, mas pouco significativos.

Fase de funcionamento

No que concerne a esta fase, o EIA menciona que o projeto de arquitetura do loteamento foi elaborado numa perspetiva de valorização visual, com supressão do efeito barreira que a TERTIR imprime, atualmente, àquele território, possibilitando uma melhor articulação da malha urbana, pelo que considera os impactes daí decorrentes como positivos muito significativos, e permanentes.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização elencadas no EIA são orientadas para cada uma das fases de projeto, e são, na sua maioria, de múltipla aplicabilidade, já que o seu potencial efeito não se encontra circunscrito à mitigação paisagística.

Para a fase de demolição, o EIA não indica qualquer medida.

Assim, atendendo ao indicado no EIA, mas considerando também o resultado da presente avaliação setorial, as medidas que deverão prevalecer neste Parecer Final da CA são:

Fase de Demolição:

- Vedação da totalidade da área objeto de trabalhos de demolição, com material opaco e com altura suficiente para limitar vistas do exterior para o interior e vice-versa. A altura a determinar deverá basear-se nos potenciais observadores da envolvente, e respetivas alturas médias de observação;
- Tratamento gráfico e cromático das vedações instaladas na fase de demolição, nas faces voltadas para a proximidade de habitações e estabelecimentos comerciais;

Fase de Construção:

- Instalação de estaleiros e outras estruturas inerentes à construção em locais o mais afastados possível de habitações e estabelecimentos comerciais;
- Início da implementação do PIP com a máxima brevidade possível em relação à conclusão das intervenções do projeto, incluindo o sistema de rega.

Fase de funcionamento:

- Implementação do plano de manutenção do PIP;
- Relatório trienal, a apresentar à Autoridade de AIA, durante a primeira década de funcionamento do loteamento, acerca das ações de manutenção empreendidas.

Conclusão

Face ao resultado desta avaliação, atendendo ao facto de o projeto se pretender instalar numa área ocupada, predominantemente, por uma atividade de armazenagem de estruturas de grande volume e expressão visual, dissonante em relação à envolvente e, em termos paisagísticos, desfavorecida, considera-se a instalação do projeto constituirá uma mais valia concelhia, pelo que se considera que, em relação ao descritor Paisagem, poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização acima referidas, e ainda ao abaixo indicado:

Em fase de RECAPE:

- Apresentação do projeto de execução do Projeto de Integração Paisagística (PIP), que deverá conter, entre outras, as seguintes peças:

- Memória descritiva;

- Plano Geral;
- Planos de plantação;
- Planos de sementeiras;
- Projeto de Rega;
- Caderno de Encargos;
- Cronograma de Instalação;
- Mapa de medições;
- Orçamentação;
- Plano de Manutenção;
- Quadro de Responsabilidades (Implementação, Acompanhamento da Instalação, Manutenção, etc.).

Avaliação da significância do impacte

No que concerne à preponderância do descritor, e tendo em conta a mais valia que o projeto introduzirá em termos paisagísticos, entende-se que o descritor deverá ser considerado “Relevante”.

Em relação à avaliação ponderada de impactes, verifica-se que:

Fator Ambiental:	Paisagem
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	X
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	

3.9. Resíduos

Caracterização da Situação de Referência

Previamente à construção será necessário realizar demolições, pelo que foi efetuada a análise dos resíduos que se prevê serem gerados na fase de demolição, com a identificação do resíduo, pelo código

LER, designação, perigosidade, acondicionamento e respetivo destino final. Presentemente não é ainda possível discriminar o volume/quantidade esperada para cada tipologia de resíduos.

O armazenamento temporário de materiais e resíduos deve ser realizado num ou mais armazéns já existentes e que se encontram já impermeabilizados, devendo ser salvaguardada a retenção de eventuais escorrências.

Identificação e Avaliação de Impactes

Durante as fases de *demolição* e de *construção*, a utilização de materiais necessários ao bom funcionamento das máquinas, tais como óleos, lubrificantes e combustíveis, vão resultar na produção de resíduos que podem levar a situações de possíveis impactes. Em caso de acidente, parte destes materiais poderão ser vertidos no solo, podendo então, ser transportados para os cursos de água por intermédio do escoamento superficial, ou contaminar as águas subterrâneas por infiltração, os impactes serão negativos, significativos, incertos, temporários, reversíveis, diretos a indiretos, locais a concelhios.

O funcionamento do estaleiro, assim como a movimentação de veículos e terras deverá ser realizada de modo a evitar a acumulação de resíduos sólidos da obra nas margens e leitos das linhas de água. Em caso de acidente, os resíduos poderão ser diretamente vertidos ou transportados para os cursos de água, resultando em colmatações ou desvios ao escoamento normal da linha de água. Estes impactes serão mais significativos se a programação das obras ocorrer em períodos de maior intensidade de precipitação. No entanto, e uma vez que não estão previstas edificações na proximidade das linhas de água, os impactes sobre as condições de escoamento serão negativos, pouco significativos, incertos, locais, temporários e reversíveis.

Outra consequência das obras de demolição e construção, passa pelo armazenamento temporário de resíduos na obra, que aliada à presença de maquinaria pesada, contribui para a degradação da paisagem, resultando num impacte negativo, significativo, direto, certo, temporário, reversível e local.

Se a fase de construção do Norte Center coincidir com as fases de construção de outros projetos de dimensão razoável na região, ocorrerá um aumento na quantidade de resíduos de construção e demolição, pelo que os impactes cumulativos serão negativos, pouco significativos a significativos, dependendo da perigosidade dos resíduos, locais a concelhios, diretos e temporários.

Na *fase de funcionamento*, a Câmara Municipal de Matosinhos procederá à recolha dos resíduos separados seletivamente nos ecopontos, que seguirão para valorização, e dos resíduos indiferenciados



que seguirão para destino final adequado. Os restantes resíduos serão encaminhados por operadores licenciados para destino final adequado.

Poderão ocorrer impactes nos solos e águas superficiais e subterrâneas resultantes da contaminação com resíduos provenientes da circulação rodoviária. Esta contaminação poderá resultar de eventuais derrames de resíduos, constituindo um impacte negativo.

O funcionamento do Norte Center poderá resultar no aumento da quantidade de resíduos produzidos, com a conseqüente necessidade de recolha e encaminhamento pela entidade gestora, pelo que os impactes cumulativos serão negativos, pouco significativos, locais a concelhios, diretos e permanentes.

Medidas de Minimização

Na *fase de construção*, a maior parte das medidas de minimização aplicáveis à vertente dos resíduos faz parte das boas práticas ambientais internalizadas nas operações de gestão de resíduos e do cumprimento das imposições legais, nomeadamente:

- Ação de sensibilização a todos os trabalhadores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos na fase de obra;
- Proibição da realização de queimas a céu aberto de quaisquer resíduos;
- Seleção de um local no estaleiro para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos;
- Acautelar a proteção das águas superficiais e subterrâneas, evitando derramamentos de óleos e combustíveis e proceder à sua imediata limpeza em caso de acidente;
- Construção de uma zona de armazenagem temporária dos óleos usados em área impermeabilizada e coberta, com bacia de retenção de derrames acidentais;
- Não deverão utilizar-se as proximidades de linhas de água como áreas de depósito de resíduos;
- Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á assegurar a remoção dos entulhos e de todos os resíduos resultantes das obras (embalagens plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros). Todos estes materiais, assim como as terras resultantes das escavações, deverão ser transportados para locais destinados para esse fim;



- Deverá ser promovida a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- Os resíduos produzidos durante a fase de construção que não são passíveis de ser reutilizados na obra, deverão ser encaminhados para valorização e/ou destino final adequado, tendo como destinatários unidades licenciadas para o efeito;
- Os resíduos perigosos devem ser separados na fonte, uma vez que estes podem contaminar os restantes RCD, inviabilizando, assim, a sua reutilização e reciclagem;
- A triagem de todas as frações valorizáveis dos RCD deve ser realizada na origem, procedendo-se à sua identificação, processamento e transporte em separado dos resíduos perigosos.

Na fase de exploração, as medidas a propostas são:

- Ação de sensibilização a todos os proprietários/colaboradores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos;
- Integração de papelarias e ecopontos no interior do loteamento.

Plano de Monitorização

O Plano de Monitorização dos Resíduos deve ser implementado nas fases de demolição, construção e exploração para se analisar os impactes que os resíduos resultantes do Norte Center podem provocar no ambiente.

- Na fase de *Demolição/Construção*, a monitorização será efetuada através da verificação da implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).
- Para os restantes Resíduos:
 - Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
 - Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
 - Periodicidade – sempre que saia da obra uma viatura de transporte de resíduos;
 - Responsabilidade – técnico do acompanhamento ambiental da obra.

- Na *fase de funcionamento* deve ser implementado o seguinte Plano de monitorização
 - Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
 - Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
 - Periodicidade – sempre que saia do Norte Center uma viatura de transporte de resíduos;
 - Responsabilidade – técnico da área do ambiente.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, condicionado a que, em fase de RECAPE, sejam analisadas e ponderadas medidas de minimização propostas, com eventual apresentação de novas medidas que se evidenciem necessárias ao adequado desempenho ambiental do loteamento. Na fase de RECAPE, deverá ainda ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), a implementar nas *fases de demolição e construção*, onde constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação da entidade responsável pela obra (Dono de Obra);
- Descrição sumária da obra;
- Identificação do empreiteiro ou construtor;
- Caracterização dos RCD que se preveja produzir, nomeadamente a identificação dos reciclados a incorporar em obra, a metodologia de prevenção de RCD, a identificação dos materiais a reutilizar em obra, a metodologia de triagem e acondicionamento de RCD, a estimativa dos custos da Gestão de RCD e o compromisso de limpeza da área afeta.

O PPGRCD deverá assegurar:

- A reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD. Estas operações deverão processar-se fisicamente nos pavilhões assinalados para depósito temporário;
- A aplicação em obra de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

- Os RCD não passíveis de reaproveitamento serão mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.
- De forma a minorar o impacte os trabalhos relativos à demolição deverão ser executados numa só fase.

Para que o PPGRCD seja implementado com o máximo de eficácia é necessário que os técnicos envolvidos possuam conhecimento dos métodos e processos construtivos das edificações existentes.

Pelo que o PPGRCD pressupõe as seguintes etapas:

- Estudo prévio das atividades a desenvolver em obra;
- Ações de formação e sensibilização aos colaboradores afetos à obra, para a adoção de boas práticas ambientais, nomeadamente a correta triagem e acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos;
- Identificação da tipologia de resíduos a produzir e códigos LER;
- Estimativa de quantidades de RCD;
- Definição do plano de trabalhos e identificação dos resíduos resultantes e dos resíduos passíveis de serem reutilizados em obra;
- Identificação e seleção dos Operadores de Gestão de Resíduos;
- Definição das condições de acondicionamento, triagem, reutilização de materiais e incorporação de reciclados de RCD na empreitada em estudo.

Avaliação da significância do impacte

Face ao resultado desta avaliação setorial, e em termos de preponderância do descritor Resíduos na avaliação de impacte ambiental, entende-se que o mesmo deverá ser considerado como “Relevante”.

Fator Ambiental:	Resíduos
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.10. Parecer da Entidade Licenciadora (Câmara Municipal de Matosinhos)

A Entidade Licenciadora refere que não vê inconveniente na prossecução do projeto.

3.11. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação, foi solicitado parecer à Direção Regional de Economia do Norte (DREN), à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e às Estradas de Portugal (EP).

Todas as entidades, à exceção da DREN, se pronunciaram em tempo útil, podendo a leitura integral dos referidos pareceres ser efetuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer. Sem prejuízo dessa consulta, apresenta-se, seguidamente, um resumo dos pareceres emitidos:

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Esta entidade, no âmbito das suas competências, refere não existirem quaisquer interferências do projeto com algumas infraestruturas de transporte de gás natural que tenham sido licenciadas por esta Direção-Geral.

Alerta para o facto do proponente dever contactar a Direção Técnica da concessionária PORTGÁS-Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A., para eventuais interferências que possam ocorrer com este tipo de infraestruturas.



Estradas de Portugal (EP)

Esta entidade emitiu o seguinte parecer:

“Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária da EP, S.A., na zona objeto do loteamento, consideramos ser de referir o seguinte:

A área de implantação do projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

No que respeita à área envolvente, a rede viária de maior proximidade com a área do projeto, é constituída a Norte pela EN107, estrada desclassificada, sob jurisdição do município de Matosinhos desde 30.07.1977, e pelo IC24/A41, via integrada na Concessão Grande Porto, a Poente pelo IC1/A28, integrado na Concessão Norte Litoral, a Nascente pela EN107, Estrada Nacional de acordo com o PRN e integrada na Concessão Grande Porto, a sul pelo IP4/A4, também integrado na Concessão Grande Porto, concessões tuteladas pelo IMT.

Da análise aos elementos disponibilizados, conclui-se que as vias que promovem a acessibilidade à área de estudo são, o IC1/A28, cujas zonas de servidão aplicáveis são as definidas nas Bases do Contrato de Concessão Norte Litoral, a EN 107 (via municipalizada) e outras vias municipais.

Não interferindo o presente projeto com nenhuma infraestrutura rodoviária na jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto por ela previsto, e considerando que o tráfego gerado/atraído pelo mesmo não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento salvaguarda-se, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, S.A e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.”

4. CONSULTA PÚBLICA

Dando cumprimento ao estipulado no ponto I do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 4 de novembro de 2014 e o seu final a 1 de dezembro de 2014.



Durante este período não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e do respetivo Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- Em termos de **Geologia e Geomorfologia**, os principais impactes são gerados, essencialmente, na fase de construção e são negativos e significativos, mas de magnitude reduzida e de abrangência local. Devem-se às ações de movimentação de terras e desmonte, sendo que ainda não existe informação concreta do volume de terras a mobilizar nem do tipo de desmonte a adotar, a qual será colmatada em fase de RECAPE. Não se preveem impactes na fase de exploração para o presente descritor. Face ao exposto, considera-se ser de emitir favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA;
- Quanto aos descritores **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, atendendo à atual situação de ocupação e impermeabilização quase total do espaço a intervencionar, os impactes serão positivos e de relevância intermédia, ao nível do uso do solo. Por outro lado, tratando-se da qualificação de um espaço urbano, e cumprindo os índices previstos no PDM de Matosinhos, este projeto induz impactes positivos no descritor Ordenamento do Território. Também não se preveem impactes negativos ao nível das servidões e restrições de utilidade pública. Considerando o exposto, emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, no âmbito dos presentes descritores.
- No que respeita ao descritor **Recursos Hídricos**, considera-se que será durante a fase de demolição que poderão ocorrer mais impactes, ao nível dos recursos hídricos superficiais, com particular incidência nos aspetos qualitativos. Esta situação poderá traduzir-se num impacte negativo significativo, local embora minimizável, se aplicadas as medidas de minimização propostas. Na fase de funcionamento não se prevê a ocorrência de impactes negativos nos Recursos Hídricos, se forem devidamente implementadas as medidas de minimização previstas no estudo. Assim, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização propostas.

- Relativamente ao descritor **Qualidade do Ar**, a fase de demolição é a mais impactante ao nível deste descritor, induzindo a ocorrência de um impacte negativo significativo a muito significativo, de magnitude elevada, local e minimizável. Na fase de construção, os impactes devem-se, fundamentalmente, às emissões produzidas pelo tráfego rodoviário, ligeiro e pesado em obra, à existência de centrais de britagem emissoras de poeiras e outros poluentes da central de betão. Estas atividades terão uma duração limitada no tempo e circunscrita à área de construção. Assim, na *fase de construção*, considera-se a ocorrência de um impacte negativo, pouco significativo, direto, temporário, local e reversível. Para a fase de funcionamento e nesta fase de desenvolvimento do projeto, não é possível prever o impacte produzido pelas emissões atmosféricas que dependerá das atividades e empresas que vierem a instalar-se no Norte Center, A implantação do Norte Center no local, que originou a demolição de edifícios antigos e a remoção de materiais perigosos para a saúde humana, nomeadamente o amianto terá, como consequência, a um impacte positivo significativo, local, mas incerto, pois não foi ainda realizado o levantamento dos materiais presentes nos edifícios e armazéns da TERTIR, o qual deverá ser apresentado em fase de RECAPE. Também foi proposto um Plano de Monitorização a implementar nessa fase. Considera-se, assim, a emissão de parecer final favorável ao presente descritor, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização descritas e ao Plano de Monitorização proposto.

- No que se refere ao **Ruído**, o impacte na fase de demolição será negativo, muito significativo, de magnitude elevada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização, com efeitos indiretos no descritor da socio economia. Na fase de construção, o impacte no ruído será igualmente negativo, muito significativo, de magnitude moderada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização e também com efeitos indiretos no descritor da socio- economia. Na fase de funcionamento, o impacte do empreendimento na envolvente aos pontos de medição já em situação de incumprimento, não provocará alteração desta situação. Em relação ao restante território da envolvente, o tráfego rodoviário provocará aumento dos níveis sonoros, mas não para situações de incumprimento legal, pelo que o impacte será negativo, mas pouco significativo. Em face do exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável, condicionado à apresentação, em fase de RECAPE, das medidas de minimização de ruído necessárias ao integral cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade.

- No que respeita à **Socio-economia**, da avaliação realizada, considera-se a fase de demolição como uma das mais críticas do processo. Os impactes são considerados negativos, significativos a muito significativos, dependendo da quantidade e tipo de materiais que venham a ser inventariados, de magnitude elevada, pois trata-se de uma área com ocupação humana significativa, local e minimizáveis. A

duração do impacte dependerá do faseamento adotado para a fase de demolição. Não se encontrando, ainda, definida a forma como se irão processar os trabalhos de demolição, não é possível estimar os postos de trabalho que serão gerados nesta fase. De acordo com o EIA, os postos de trabalho a criar poderão, na maioria, ser preenchidos por mão-de-obra com origem no concelho de Matosinhos e, nomeadamente das freguesias mais próximas ao projeto. O impacte será positivo, pouco significativo e temporário. Já durante a fase de construção, são esperados impactes negativos significativos, decorrentes das perturbações e afetações temporárias da qualidade de vida das populações. Na fase de funcionamento, o EIA refere que são expectáveis impactes positivos locais devido à potencial geração de emprego e introdução de dinâmica económica nos serviços, que são classificados como positivos, de carácter temporário de magnitude reduzida e significativos. A implantação do empreendimento num local desprovido de fatores de interesse relevante contribuirá para uma valorização e dinamização da envolvente local, permitindo a requalificação urbana do espaço e de toda a área envolvente e a melhoria dos espaços urbanos. Os impactes são, portanto, positivos, significativos, permanentes e certos. Considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente descritor condicionado ao cumprimento das medidas de minimização descritas e ao Plano de Monitorização proposto.

- Quanto ao descritor **Património**, não se perspetiva a ocorrência de impactes diretos sobre este fator ambiental. Contudo, considerando a quase total artificialização do terreno, que constituiu um enorme constrangimento à observação do solo natural, impedindo uma avaliação mais segura, e tendo em atenção toda a informação histórico-arqueológica disponível para a região, entende-se que deverá ser encarada a possibilidade de existência de vestígios arqueológicos conservados sob a superfície alterada e observável.

- No que concerne à **Paisagem**, os impactes associados à fase de demolição prendem-se, maioritariamente, com a demolição do edificado e a escarificação do pavimento, o depósito de resíduos, ainda que temporários, e a presença de equipamentos, sendo classificados como negativos muito significativos mas temporários. Prevendo-se, conforme indicado no EIA, que a execução dos trabalhos de demolição ocorrerá numa só fase, haverá uma redução temporal nas ações de perturbação, aspeto que determinará uma mais valia ambiental em relação a diversos descritores, incluindo ao nível das afetações paisagísticas. Na fase de construção, a movimentação de terras versará apenas o desmonte do maciço rochoso granítico existente no interior da área de intervenção, cujos quantitativos de extração não se encontram contabilizados no EIA. O EIA refere ainda que, nesta fase do projeto, não se encontram ainda definidas a localização do estaleiro, as zonas de depósito e os acessos à obra, pelo que a classificação da magnitude destes impactes é impossível de determinar. De qualquer modo, em relação às restantes dimensões, o EIA considera os impactes negativos, mas pouco significativos. Na fase de

funcionamento, os impactes são classificados como positivos muito significativos, e permanentes, já que o projeto de arquitetura do loteamento foi elaborado numa perspetiva de valorização visual, com supressão do efeito barreira que a TERTIR imprime, atualmente, àquele território, possibilitando assim uma melhor articulação da malha urbana. Face ao resultado desta avaliação, atendendo ao facto de o projeto se pretender instalar numa área ocupada, predominantemente, por uma atividade de armazenagem de estruturas de grande volume e expressão visual, dissonante em relação à envolvente e, em termos paisagísticos, desfavorecida, considera-se a instalação do projeto constituirá uma mais valia concelhia, pelo que se considera que, em relação ao descritor Paisagem, poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas e à entrega, em fase de RECAPE, do Projeto de Integração Paisagística do projeto.

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, durante as fases de demolição e de construção, os impactes serão negativos, significativos, incertos, temporários, reversíveis, diretos a indiretos, locais a concelhios. O funcionamento do Norte Center poderá resultar no aumento da quantidade de resíduos produzidos, com a conseqüente necessidade de recolha e encaminhamento pela entidade gestora, pelo que os impactes cumulativos serão negativos, pouco significativos, locais a concelhios, diretos e permanentes. Considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, condicionado a que, em fase de RECAPE, sejam analisadas e ponderadas medidas de minimização propostas, com eventual apresentação de novas medidas que se evidenciem necessárias ao adequado desempenho ambiental do loteamento. Na fase de RECAPE, deverá ainda ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), a implementar nas fases de demolição e construção.

Para cumprimento do disposto no ponto I do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes e preponderância dos descritores, plasmadas ao longo do presente Parecer Final, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 18 de dezembro de 2014, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=3
NOTA:	
IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável



Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das AAIA's, e aprovada pela SEA em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, EIA e respetivos Aditamentos, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, a CA propõe a emissão de **parecer favorável** ao Projeto do “Loteamento Norte Center”, **condicionado** ao integral cumprimento dos elementos a entregar em fase de RECAPE, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização, de acordo com a listagem seguinte:

I. Condicionantes

1. Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização elencadas no presente Parecer (que englobam as propostas no EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA), e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.

2. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, em fase de RECAPE:

1. Estudo Geológico e Geotécnico, de pormenor, para a área de implementação do projeto, com um programa de prospeção adequado e que permita identificar as principais condicionantes geomorfológicas, geológicas e tectónicas;
2. Medidas de minimização, para a fase de construção, que se revelem necessárias, face aos resultados do Estudo Geotécnico;
3. Plano de Monitorização, com base na NP-2074, que registe a medição das vibrações induzidas através da instalação de sismógrafo triaxial, preferencialmente na estrutura mais próxima do local de desmonte, de forma contínua, caso haja necessidade de utilização de explosivos;
4. Caso não seja possível, durante as fases de demolição e construção, proceder à ligação das águas residuais domésticas à rede pública de saneamento, deverá ser apresentada justificação técnica ou económica da impossibilidade. Nesse caso, deverá ser demonstrado que a ETAR existente no terreno se encontra dimensionada e tem capacidade para tratar os efluentes que serão gerados;



5. Um plano de desenvolvimento da rede de drenagem com a evolução da construção, de forma a ser possível a avaliar a necessidade de instalação da fossa séptica estanque prevista para as fases IV e V do projeto.
6. Levantamento rigoroso de toda a área a intervencionar, e para os ocupantes na envolvente, da localização e quantidade dos materiais perigosos e seu estado de conservação;
7. Programa de faseamento de obra, de modo a minimizar o tempo de exposição de superfícies, com o objetivo de evitar a erosão eólica;
8. Plano de monitorização ambiental de controlo específico de partículas PM10 e de partículas de amianto a implementar na fase de demolição;
9. Definição de medidas de minimização específicas, por forma a reduzir os níveis sonoros em cerca de 5dB(A) (Lden e Ln), nos lotes da fase II destinados à habitação, onde os níveis sonoros serão superiores legislado;
10. Proposta de mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações;

II. Projeto de Integração Paisagística (PIP), que deverá conter, entre outras, as seguintes peças:

- Memória descritiva;
- Plano Geral;
- Planos de plantação;
- Planos de sementeiras;
- Projeto de Rega;
- Caderno de Encargos;
- Cronograma de Instalação;
- Mapa de medições;
- Orçamentação;
- Plano de Manutenção;
- Quadro de Responsabilidades (Implementação, Acompanhamento da Instalação, Manutenção, etc.).



12. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), a implementar nas fases de demolição e construção, onde constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação da entidade responsável pela obra (Dono de Obra);
- Descrição sumária da obra;
- Identificação do empreiteiro ou construtor;
- Caracterização dos RCD que se preveja produzir, nomeadamente a identificação dos reciclados a incorporar em obra, a metodologia de prevenção de RCD, a identificação dos materiais a reutilizar em obra, a metodologia de triagem e acondicionamento de RCD, a estimativa dos custos da Gestão de RCD e o compromisso de limpeza da área afeta.
- O PPGRCD deverá assegurar:
 - A reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD. Estas operações deverão processar-se fisicamente nos pavilhões assinalados para depósito temporário;
 - A aplicação em obra de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - Os RCD não passíveis de reaproveitamento serão mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.
 - De forma a minorar o impacto os trabalhos relativos à demolição deverão ser executados numa só fase.
- Para que o PPGRCD seja implementado com o máximo de eficácia é necessário que os técnicos envolvidos possuam conhecimento dos métodos e processos construtivos das edificações existentes. Pelo que o PPGRCD pressupõe as seguintes etapas:
 - Estudo prévio das atividades a desenvolver em obra;



- Ações de formação e sensibilização aos colaboradores afetos à obra, para a adoção de boas práticas ambientais, nomeadamente a correta triagem e acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos;
- Identificação da tipologia de resíduos a produzir e códigos LER;
- Estimativa de quantidades de RCD;
- Definição do plano de trabalhos e identificação dos resíduos resultantes e dos resíduos passíveis de serem reutilizados em obra;
- Identificação e seleção dos Operadores de Gestão de Resíduos;
- Definição das condições de acondicionamento, triagem, reutilização de materiais e incorporação de reciclados de RCD na empreitada em estudo.

3. Medidas de Minimização

Previamente ao início da obra

1. Deverá ser realizada a caracterização das captações de água existentes na área envolvente;
2. Elaboração de um plano de gestão de acompanhamento ambiental da obra;
3. Deverão ser promovidas, a montante do início das obras, ações de informação à população local, sobre a localização, os objetivos, os benefícios e os impactos negativos associados ao projeto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projeto e de aceitação dos custos sociais gerados;
4. Deverá ser elaborado e respeitado um plano de circulação para os veículos afetos à obra, visando minimizar a interferência com as populações;
5. Deverá ser elaborado um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população, caso seja necessário;
6. Localizar o estaleiro, locais de depósito e outros espaços de apoio à obra, de forma a causar o menor impacto possível, nomeadamente:



- Evitar a perturbação do tráfego nas vias existentes;
 - Contemplar estruturas de contenção de poeiras;
 - Afastar, o mais possível, os locais afetos aos estaleiros, depósito de matérias e outros espaços de apoio à obra das áreas de atividade do Parque Empresarial, no qual já estão instaladas empresas e equipamentos, devendo proceder-se à sua correta delimitação e sinalização;
7. Deverão ser colocados painéis informativos e esclarecedores sobre o projeto em causa, os seus objetivos, constrangimentos e incómodos, dando relevo ao seu carácter temporário e melhorias para o concelho. A sinalização deverá ser adequada e esclarecedora e colocada nos acessos às zonas de obra e incluir contacto para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a obra e o projeto. Esta sinalização deverá ser mantida limpa e em locais bem visíveis. Para tal, preconiza-se a indicação, por parte do empreiteiro, de um responsável para esta matéria;
 8. A sinalização deverá, ainda, incluir contacto para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a obra e o projeto;
 9. Deverão ser dadas indicações ao pessoal afeto à obra no sentido do cumprimento integral das regras de trânsito e limitando os sinais sonoros nas localidades atravessadas;
 10. Deverá ser estabelecido, com as autoridades competentes, um plano de emergência para ação em casos de acidentes que envolvam derrame de substâncias perigosas;
 11. Elaborar e implementar um Plano de Formação Ambiental, que preveja a realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados na demolição e execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
 12. Deverá ser montado um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percecionado pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas;

Fase de Demolição/Construção

13. Deverá ser tido em conta o “Guia das Boas Práticas para prevenir ou minimizar os riscos do amianto em trabalhos que envolvam ou possam envolver amianto” da ACT e legislação aplicável como seja a Portaria n.º 40/2014. Este estudo deverá fazer parte integrante do Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção, no qual deve ser indicado o destino final deste tipo de resíduos;
14. Vedação da totalidade da área objeto de trabalhos de demolição, com material opaco e com altura suficiente para limitar vistas do exterior para o interior e vice-versa. A altura a determinar deverá basear-se nos potenciais observadores da envolvente, e respetivas alturas médias de observação;
15. Tratamento gráfico e cromático das vedações instaladas na fase de demolição, nas faces voltadas para a proximidade de habitações e estabelecimentos comerciais;
16. Em todas as ações de demolição e construção, bem como nas intervenções complementares ao projeto de loteamento, nomeadamente às ligações viárias a executar ou requalificar neste âmbito, bem como aos projetos de infraestruturas associados (águas, gás, telecomunicações, etc.), deverá ser adotado o procedimento seguinte:
 - a) Acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatização e remoção do coberto vegetal e asfáltico, bem como dos trabalhos de limpeza de terrenos e remoção de escombros;
 - b) Após a demolição das construções existentes e da remoção do revestimento asfáltico, deverá ser efetuada nova prospeção de terreno, com vista à deteção de eventuais vestígios arqueológicos;
 - c) Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de movimentação de terras e abertura de valas / escavação, seja para construção dos novos edifícios, seja para execução de infraestruturas ou para criação de acessos à obra. Este acompanhamento terá ser efetuado até que sejam atingidos níveis geológicos ou arqueologicamente estéreis, devendo os trabalhos arqueológicos ser assegurados, no mínimo, por um arqueólogo por frente de obra;
 - d) No caso de serem identificados vestígios arqueológicos terão ser efetuados todos os registos necessários à recolha e salvaguarda da informação arqueológica e adotadas medidas

de minimização específicas em consonância com a natureza dos vestígios identificados, sendo que a impossibilidade de não afetação dos mesmos pela implementação do projeto implicará sempre a sua escavação integral. Estas medidas de minimização específicas terão que ser previamente validadas pela entidade de tutela do património arqueológico;

e) Os trabalhos de construção civil serão de imediato suspensos na área de identificação de quaisquer vestígios arqueológicos, devendo a ocorrência ser comunicada de seguida à tutela do património arqueológico;

17. No estaleiro, devem ser instalados sistemas de recolha e tratamento dos efluentes gerados nas áreas de refeição, repouso e eventual abastecimento de combustíveis;
18. Devem ser adotadas medidas de minimização para evitar situações de derrames de substâncias potencialmente poluentes para as águas, tanto superficiais como subterrâneas, nomeadamente a execução de bacias de retenção nos locais onde serão armazenadas e manipuladas essas substâncias;
19. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os materiais resultantes da demolição fiquem em depósitos ou aterros provisórios;
20. Deve proceder-se à renaturalização do leito e margens da ribeira de Joane, no troço que atravessa o terreno da intervenção (loteamento), utilizando técnicas de engenharia biofísica, estabelecendo um corredor de proteção marginal de, pelo menos, 5 m de largura em cada margem, devendo ficar livre de obstáculos ao escoamento das águas incluindo as que possam resultar de uma extravasão marginal;
21. Caso esteja prevista a ligação das águas pluviais à ribeira de Joane, ou a outra, deverão ser adotadas medidas de minimização tendentes a eliminar eventuais acréscimos de caudal para as linhas e agravamento do risco de cheia, nomeadamente a criação de bacias de retenção, efetuar a descarga das águas pluviais nos leitos dos cursos de água no sentido da corrente e eventual reforço do leito no local da descarga para evitar a erosão do mesmo;
22. As águas residuais originadas nas fases de demolição, construção e exploração deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento;
23. As frentes de obra a executar devem ter sempre em consideração a proximidade ao edificado já construído;



24. Para contenção de poeiras e outro material particulado devem ser seguidas as recomendações:
- a) Limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando houver descargas de materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, por ação do vento ou de maquinaria e de veículos afetos à obra.
 - b) Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afeta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga e descarga de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação, etc.).
 - c) Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente o acondicionamento controlado durante a carga, adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e humidificação durante a armazenagem na área afeta à obra;
 - d) Implantação de um sistema de lavagem, se for verificada a sua necessidade, à saída da área afeta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;
 - e) Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que deverá ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;
25. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras devem cumprir a legislação aplicável, bem como um plano de manutenção adequado; devem ser selecionados sempre que possível equipamentos e maquinaria projetados para evitar e controlar a poluição do ar, assim como de emissões sonoras;
26. Gestão das ações de demolição de edifícios e remoção de contentores em relação aos recetores sensíveis (os próprios edifícios poderão servir de proteção acústica);
27. No que concerne a mão-de-obra, devem ser sempre privilegiados recursos humanos do concelho de Matosinhos bem como a contratação de empresas locais para a prestação de serviços no âmbito da gestão do empreendimento;



28. Deverão ser reparados, atempadamente, os danos verificados em decorrência das atividades associadas à obra, em edificações (trata-se, normalmente, de danos devido a vibrações e deslocamentos de terrenos);
29. Após conclusão das obras deverão ser recuperados os caminhos afetados pela circulação de veículos pesados;
30. Remoção de todas as construções provisórias, resíduos e outros materiais no final da obra;
31. Início da implementação do PIP com a máxima brevidade possível em relação à conclusão das intervenções do projeto, incluindo o sistema de rega;
32. Ação de sensibilização a todos os trabalhadores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos na fase de obra;
33. Proibição da realização de queimas a céu aberto de quaisquer resíduos;
34. Seleção de um local no estaleiro para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos;
35. Acautelar a proteção das águas superficiais e subterrâneas, evitando derramamentos de óleos e combustíveis e proceder à sua imediata limpeza em caso de acidente;
36. Construção de uma zona de armazenagem temporária dos óleos usados em área impermeabilizada e coberta, com bacia de retenção de derrames acidentais;
37. Não deverão utilizar-se as proximidades de linhas de água como áreas de depósito de resíduos;
38. Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á assegurar a remoção dos entulhos e de todos os resíduos resultantes das obras (embalagens plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros). Todos estes materiais, assim como as terras resultantes das escavações, deverão ser transportados para locais destinados para esse fim;
39. Deverá ser promovida a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
40. Os resíduos produzidos durante a fase de construção que não são passíveis de ser reutilizados na obra, deverão ser encaminhados para valorização e/ou destino final adequado, tendo como destinatários unidades licenciadas para o efeito;



41. Os resíduos perigosos devem ser separados na fonte, uma vez que estes podem contaminar os restantes RCD, inviabilizando, assim, a sua reutilização e reciclagem;
42. A triagem de todas as frações valorizáveis dos RCD deve ser realizada na origem, procedendo-se à sua identificação, processamento e transporte em separado dos resíduos perigosos;

Fase de Funcionamento

43. Implementação do plano de manutenção do PIP;
44. Relatório trienal, a apresentar à Autoridade de AIA, durante a primeira década de funcionamento do loteamento, acerca das ações de manutenção do PIP empreendidas.
45. Implementação de barreiras acústicas ao longo dos arruamentos;
46. Aplicação de pavimento com características absorventes, nos arruamentos a construir (ex: pavimento betuminoso modificado com borracha);
47. Instalação de sinalização luminosa ou aplicação de lombas redutoras de velocidade, de forma a reduzir a velocidade praticada, nos pontos onde se registam valores mais elevados dos níveis de ruído;
48. Proceder ao acondicionamento acústico dos equipamentos a instalar nos lotes;
49. Ação de sensibilização a todos os proprietários/colaboradores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos;
50. Integração de papelarias e ecopontos no interior do loteamento.

4. Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, são: a Qualidade do Ar, o Ruído e os Resíduos e, eventualmente, as Vibrações.

Os Planos de Monitorização da Qualidade do Ar e Vibrações deverão ser apresentados em fase de RECAPE.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Ruído

Deve ser implementado o Plano de Monitorização proposto para o loteamento Norte Center e, caso os níveis sonoros ultrapassem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas novas medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas subsequentes.

Salienta-se ainda que, em caso de reclamações, deverão ser monitorizados os novos pontos eventualmente identificados na reclamação e, em função dos resultados, dever-se-á ajustar os locais a monitorizar, bem como a periodicidade proposta para as medições.

Metodologia

O Plano de Monitorização do Ruído deverá ser iniciado com o reconhecimento prévio no terreno dos pontos/locais onde serão efetuadas as medições de ruído que farão parte do plano de monitorização.

A realização destas medições deverá ser acompanhada de contagens de tráfego (veículos ligeiros e pesados), e identificação das fontes fixas de ruído (equipamentos como bombas, chillers, aparelhos de ar condicionado, etc.) e respetivas potências sonoras.

Deverá ser medida a velocidade de circulação dos veículos ligeiros e pesados aquando das medições de ruído e caracterizadas as condições meteorológicas.

Parâmetros a monitorizar

O parâmetro a monitorizar será o LAeq (Nível sonoro contínuo equivalente).

O LAeq permite obter o nível sonoro médio de longa duração para os seguintes indicadores:

- Ld – Indicador de ruído do período diurno;
- Le – Indicador de ruído do período entardecer;
- Ln – Indicador de ruído do período noturno.

Período, Duração das Medições e das Campanhas de Medição

As medições deverão ocorrer durante:

- O período diurno das 7h às 20 horas;
- O período do entardecer das 20h às 23 horas;
- O período noturno das 23h às 7 horas.

A realização das medições deverá ser efetuada de modo a se obter uma amostra representativa da situação e do local.

Em cada ponto de medição deverão ser realizadas pelo menos duas medições, em dias distintos, no período diurno, no período entardecer e no período noturno.

Se o resultado obtido na 2ª amostra for superior em 5 dB(A) ou mais, relativamente ao valor da 1.ª amostra, deverá ser recolhida uma ou mais amostras adicionais.

Periodicidade

A monitorização deverá acompanhar o faseamento previsto. Dever ser realizada a monitorização sempre antes do início da fase sequente e durante o período de exploração do 1º ano da sua efetivação. Posteriormente deverão ser realizadas campanhas de medição do ruído no mínimo quinquenalmente ou sempre que as condições de exploração se alteram de forma não prevista.

Equipamento

O equipamento a utilizar deverá ser um sonómetro do tipo integrador, preferencialmente da Classe I, com malha A de ponderação na frequência.

O equipamento deverá ser calibrado antes do início de cada conjunto de medições e no fim das mesmas. Deverá ainda estar verificado metrologicamente de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, indo assim de encontro ao definido no art. 33º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

O microfone do sonómetro deverá ser equipado com um protetor de vento de modo a diminuir o efeito do ruído aerodinâmico do vento. Deverá ser utilizado um tripé para garantir a estabilidade do equipamento de medição.

Técnica de Medição e Procedimentos de Cálculo

As técnicas e procedimentos de cálculo e análise dos índices de ruído deverão seguir as disposições da norma NP 1730 – “Acústica: Descrição e Medição do Ruído Ambiente”.

De referir que as medições acústicas, sempre que seja tecnicamente viável, devem realizar-se a pelo menos 3,5 m de qualquer estrutura refletora, à exceção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 a 4,2 m de altura acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura do solo nos restantes casos.

As medições devem ser realizadas em modo *Fast*.

Registos Meteorológicos

A medição deve ser acompanhada do registo dos seguintes parâmetros meteorológicos:

- Temperatura;
- Humidade;
- Velocidade e direção do vento.

Resultados e Critérios de Avaliação

Os resultados deverão ser apresentados em fichas relativas a cada situação, sendo indicada a sua conformidade com a legislação, de acordo com a classificação da zona, segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Medidas Retificativas

De acordo com a análise realizada, e caso os incrementos sonoros sejam superiores a 3 dB(A), deverão ser apresentadas medidas de minimização no meio de propagação de ruído.

Locais a Monitorizar

Os locais de medição deverão coincidir com os quatro locais definidos na situação de referência, sem prejuízo de outros que se venham a revelar pertinentes. (ver figura seguinte)



Figura 4 – Pontos de medição do ruído

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (Peças desenhadas: Desenho 10)

Resíduos

O Plano de Monitorização dos Resíduos deve ser implementado nas fases de demolição, construção e exploração para se analisar os impactes que os resíduos resultantes do Norte Center podem provocar no ambiente.

- Na fase de *Demolição/Construção*, a monitorização será efetuada através da verificação da implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).

- Para os restantes Resíduos:

- Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
 - Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
 - Periodicidade – sempre que saia da obra uma viatura de transporte de resíduos;
 - Responsabilidade – técnico do acompanhamento ambiental da obra.
- Na *fase de funcionamento* deve ser implementado o seguinte Plano de monitorização
- Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
 - Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
 - Periodicidade – sempre que saia do Norte Center uma viatura de transporte de resíduos;
 - Responsabilidade – técnico da área do ambiente.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Alexandra Duborjal Cabral

Rita Ramos

Rui Fonseca

Paula Areias

Teresa Gradim

Luís Santos

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE/ ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Isabel Tavares

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Belém Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Ana Gomes

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA PÚBLICA:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Andreia Cabral

A Presidente da Comissão de Avaliação,

Rosário Sottomayor

(Rosário Sottomayor)

ANEXOS

Registo de reunião de 30.07.2014

PEA

Declaração de Conformidade do EIA

Pareceres Externos:

- DGEG

- EP

- DREN (Ofício de solicitação de parecer)

IAP

Planta de Localização

AGENDA

Data: 30.07.2014 Início: 11,00h Final: 12,30h Local: CCDRN

Objetivos:

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecer dúvidas da CA;
3. Esclarecer dúvidas do proponente e da equipa de consultoria ambiental.

Documentação a trazer: pareceres setoriais de conformidade

Participantes: membros da CA e representantes do proponente

Coordenação: Rosário Sottomayor

Resultados:

1. Conhecer o projeto e EIA na perspectiva do proponente;
2. Comunicar o PEA.

Observações:



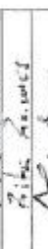
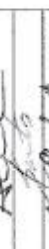
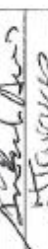
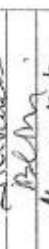






TÓPICOS	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO (min)
1. Apresentação da CA, e respetivas responsabilidades na avaliação	Rosário Sottomayor	5
2. Apresentação do proponente e equipa de consultoria ambiental	Proponente	5
3. Apresentação do projeto e EIA	Proponente	30
4. Apresentação do PEA por descritor considerado:		
Projeto	Rosário Sottomayor	5
RNT	Andreia Cabral	5
Geologia	Rui Fonseca	5
Paisagem	Alexandra Cabral	5
Socio economia	Rita Ramos	5
OT e Uso do Solo	Paula Areias	5
Resíduos	Luis Santos	5
Ruído	Luis Santos	5
Recursos Hidricos	Isabel Tavares	5
Património	Belém Paiva	5
Entidade Licenciadora (Câmara Municipal de Matosinhos)	Alexandre Matos	5
5. Encerramento da reunião e comunicação da sequência dos trabalhos	Rosário Sottomayor	5

**REGISTO
 OPERACIONAL
 DA REUNIÃO**

Objetivos previstos:
 1. Apresentação do projeto
 2. Esclarecer dúvidas da CA
 3. Esclarecer dúvidas do proponente

Observações:
 A reunião concluiu-se com os resultados esperados e cumprindo a agenda.
 Registo feito por: Rosário Sottomayor

Objetivos conseguidos:
 Os previstos.

SEQUÊNCIA DO TRABALHO	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1. Síntese da Reunião: - Apresentação da CA e do proponente; - Formalização da apresentação do projeto e do PEA; - Atualização do prazo de entrega do PEA.	Rosário Sottomayor	-----
2. Comunicação formal do PEA ao proponente	Rosário Sottomayor	31.07.2014
3. Comunicação do cronograma dos trabalhos à CA	Rosário Sottomayor	31.07.2014
Participantes:		
Rosário Sottomayor (rosario.sottomayor@ccdr-n.pt)		-----
Rui Fonseca (rui.fonseca@ccdr-n.pt)		-----
Alexandra Cabral (alexandra.cabral@ccdr-n.pt)		-----
Rita Ramos (rita.ramos@ccdr-n.pt)		-----
Andreia Cabral (andreia.cabral@ccdr-n.pt)		-----
Luis Santos (luis.santos@ccdr-n.pt)		-----
Paula Areias (paula.areias@ccdr-n.pt)		-----
Isabel Tavares (isabel.tavares@apambiente.pt)		-----
Belém Paiva (impaiva@culturanorte.pt)		-----
Alexandre Matos		-----
Domingos Negroiro (dnegroiro@theedgegroup.com)		-----
João Pedro Ribeiro		-----



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE
no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Loteamento Norte Center”

Proc. n.º 698228/ AIA 845

(DOCUMENTO ID 1666966)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Câmara Municipal de Matosinhos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), em 17 de julho de 2014, que se constitui como Autoridade de AIA, atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março. O procedimento foi, assim, instruído a 18 de julho de 2014, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março a Autoridade de AIA (AAIA) convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 30 de julho de 2014.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **31 de outubro de 2014**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 8.



Projeto

O projeto objeto de avaliação compreende uma série de componentes, cuja implementação será faseada, e afigura-se, em termos de objetivos principais, como uma intervenção de requalificação da área em análise, mais do que a estruturação de um estrito loteamento propriamente dito.

Tratando-se de uma reconversão de usos, não decorre uma situação de referência inalterada, mas sim uma situação de referência que tem como ponto de partida uma fase de demolição, secundada por uma fase de construção, instalação e exploração do projeto.

Sem prejuízo do exposto, e numa primeira análise, considera-se pois que a implementação do projeto será uma mais-valia, também ambiental, para a área em estudo, e para a sua envolvente, de modo mais abrangente.

No que se ao Projeto considera-se, assim, que deverão ser devidamente clarificados os seguintes aspetos do EIA:

- Não é clara a fase do projeto sobre o qual é realizado o presente EIA. De facto, apenas na nota de envio é explícito que se trata de um Estudo Prévio já que na pág. 1 do EIA apenas se refere "o projeto encontra-se na fase equivalente a projeto base". Deverá, portanto, ser devidamente esclarecida a fase em que o projeto se encontra, tendo em conta as fases do projeto definidas no ponto 1 do Art. 14º do RJAIA (Estudo Prévio, Anteprojecto e Projeto de Execução);
- O EIA indica que o projeto se encontra em fase de projeto base, nada refere quanto a uma fase posterior de avaliação ambiental (antes apresenta como sequência lógica o processo de licenciamento e posterior implementação), mas apresenta já imagens tridimensionais de parte da ocupação que ocorrerá, como é o caso do edifício sede da Mota-Engil;
- Nesta lógica, indica também, na página 81 do capítulo 5, que "O Norte Center no seu conjunto apresentará uma volumetria significativa em relação às edificações mais próximas, mas não em total contradição.";
- Em termos de integração, refere na página 83 do capítulo 5, que "- O projeto de integração paisagística deve ser iniciado o mais cedo possível," não havendo no EIA qualquer elemento que se possa assemelhar a um PIP;



GOVERNO DE
PORTUGAL

RUA BARBOSA DE ESTEVAZ 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDE.NORTE.PT
TEL. 221 096 300 - FAX 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDRN.PT





- Mesmo tratando-se de um projeto em fase prévia de desenvolvimento do projeto, não há qualquer referência em relação a delimitação de lotes, a eventuais modelações do terreno, escavações, aterros, balanços de terras, zonas de depósito e/ou empréstimo, etc.;
- Na memória descritiva é feita referência às áreas de permuta e cedências previstas, sem contudo clarificar qual a área do projeto que daí resultará e que, como tal, constituirá o objeto de avaliação do presente EIA (p.7/8). Também nos desenhos associados (des. 03 e 05) esta questão está patente, já que o limite do terreno (considerada como área a intervencionar) não coincide com a área do projeto, sobre a qual estão delineados lotes que não estão abrangidos na totalidade por aquela área. Nas peças desenhadas deverão igualmente ser claramente definidos os limites dos lotes, que se apresentam com espessuras de linha diferentes. Também a carta de faseamento apresentada (Carta no.4) deverá ser reformulada de modo a ser possível identificar as diferentes fases do projeto;
- A fase de demolição não está contemplada no cronograma de trabalhos apresentado (cuja escala é de difícil leitura – p. 27) e apenas é mencionada aquando da referência ao descritor Resíduos (p. 28), não sendo identificadas as estruturas existentes e a demolir, fundamentais para a correta e completa descrição do projeto e caracterização da situação de referência;
- A carta síntese de impactes (carta no. 16) terá que ser reformulada de forma a englobar a representação dos impactes expectáveis na área do projeto e não somente na sua envolvente.

Recursos Hídricos

Relativamente ao presente descritor, considera-se que o EIA deverá ser completado com os seguintes elementos:

- No EIA é referida a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água e à rede de saneamento. No entanto, deverá ser esclarecida qual a origem de água para abastecimento, bem como do destino final previsto para as águas residuais originadas durante a fase de demolição/construção;
- Indicação da data prevista para a desativação da ETAR de Textir existente no terreno;



- Identificação do proprietário da ETAR doméstica existente junto à vedação do terreno (Cap. 4, pág.47);
- Deverá ser explicitada a zona do loteamento na qual poderão ser instaladas indústrias. Deverá ainda ser explicitado o que é entendido por indústrias compatíveis, nomeadamente indicação do tipo de indústria que poderá ser autorizada a sua instalação;
- Deverão ser apresentados elementos topográficos onde se encontre implantado com rigor o leito natural ou artificial da linha de água existente na área do projeto, bem como o seu traçado para montante e jusante dessa área;
- Indicação das intervenções previstas para a linha de água existente no local, durante as fases de demolição, construção e exploração;
- No EIA é referido que, tendo em conta que a área impermeabilizada sofrerá um decréscimo, o volume de águas pluviais diminuirá. No entanto, no Cap. 3, pág 14, é mencionado um acréscimo de caudal pluvial. Deste modo deverá ser clarificada esta situação;
- Para a caracterização da situação de referência deverá, ainda, ser efetuado o levantamento das captações existentes na envolvente exterior da área do projeto.

Resíduos

- Efetuar a identificação (pela designação e pelo código LER) e quantificação de todos os resíduos que se preveem produzir em cada uma das fases (demolição, construção e exploração), as condições de acondicionamento dos resíduos (parques de armazenamento temporário cobertos, impermeabilizados e caso necessário dotados de bacias de retenção) e a respetiva operação e encaminhamento;
- Identificar e avaliar os impactes ambientais resultantes da produção e gestão dos resíduos, para cada uma das fases (demolição, construção e exploração), segundo a matriz proposta no EIA;



- Apresentar as necessárias medidas de minimização a implementar para cada uma das fases (demolição, construção e exploração), de forma a minimizar e/ou mitigar os impactes ambientais expectáveis;
- Elaborar e apresentar para cada uma das fases (demolição, construção e exploração), Planos de Monitorização da Gestão dos Resíduos, que definam as responsabilidades, os parâmetros, as metodologias, as periodicidades do acompanhamento, bem como os objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

Geologia e Geomorfologia

- Considera-se que os presentes descritores estão em conformidade para serem objeto de avaliação técnica em sede de AIA. Contudo, deverá o EIA ser completado com a *"informação fornecida pelas entidades competentes na matéria"*, referente aos Recursos Geológicos, que deveria constar do Anexo I – conforme referido na página 4-21 do EIA.

Ruído

Considera-se que não estão reunidas as condições para que este descritor possa ser objeto de avaliação técnica em sede de AIA, por se encontrarem em falta os seguintes elementos:

- Identificar e avaliar os impactes ambientais resultantes para cada uma das fases (demolição, construção e funcionamento) segundo a matriz proposta no EIA, tendo em consideração a obrigatoriedade do cumprimento dos valores limites fixados no Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Apresentar as necessárias medidas de minimização a implementar em cada uma das fases (demolição, construção e exploração) de forma a minimizar e/ou mitigar os impactes ambientais expectáveis, garantindo obrigatoriamente o cumprimento dos valores limites fixados no RGR em todas as fases e em toda a área do projeto, tendo em consideração que estão previstos vários locais onde os valores limites são excedidos, designadamente junto dos principais eixos viários.



Deverá ser apresentada documentação/mapas de ruído das várias fases (demolição, construção e funcionamento) com as novas medidas de minimização que atestem o cumprimento do RGR;

- Perspetiva-se que o desmonte do maciço rochoso necessite de recorrer a fogo. Se assim for, considera-se que esta situação não está devidamente salvaguardada no EIA, visto não terem sido designadamente propostas medidas de minimização, nem qualquer plano de monitorização;
- O Plano de Monitorização do ruído ambiental deverá ser alargado à fase de demolições com uma avaliação dos impactes gerados pelos diferentes tipos e localizações dos trabalhos a realizar. O Plano de Monitorização deverá ainda contemplar a comparação entre os valores na monitorização com os valores base, para as diversas fases do projeto, bem como apresentar a descrição do tipo de medidas de minimização a adotar consoante os resultados do plano de monitorização.

Património

No que concerne ao descritor Património, o EIA não reúne condições para a emissão de conformidade e prosseguimento do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que deverá ser reformulado tendo em atenção os seguintes aspetos de forma a considerar toda a informação arqueológica pertinente existente:

- Não se encontra contemplada no descritor património a informação veiculada pelo Gabinete Municipal de Arqueologia de Matosinhos referente à ocupação pré-histórica e da Idade do Ferro da freguesia / zona, não existindo igualmente qualquer referência à Carta Arqueológica do concelho, designadamente aos elementos documentados nas imediações da área do loteamento em avaliação, nomeadamente a Mamoa de Brio, entre outros;
- A documentação incluída no Anexo 6, indicada como sendo a autorização de trabalhos arqueológicos do IGESPAR não o é de facto, tanto mais que este organismo foi extinto no âmbito da última reforma da administração pública, tendo as respetivas competências transitado para a DGPC e as DRC's. Trata-se, apenas, de uma impressão do Portal do Arqueólogo com a indicação



de que o Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos foi inserido na referida plataforma digital;

- A abordagem do descritor património deverá ser mais detalhada no que respeita à freguesia e à zona de intervenção, devendo ser incluída a informação arqueológica constante na Carta Arqueológica de Matosinhos (PDM), e a informação disponibilizada pelos serviços de arqueologia da referida Autarquia;
- Deverão também ser revistas, em conformidade com a informação arqueológica existente, as medidas de minimização preconizadas, de forma a assegurar a eficaz identificação e acautelamento de eventuais ocorrências/vestígios de carácter arqueológico durante os trabalhos de movimentação de terras (para infraestruturização, incluindo execução de acessos viários, e construção);
- Verifica-se, ainda, não ter sido apresentado à DRCN, para aprovação, o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos realizados no âmbito da elaboração do EIA. Esta apresentação deveria ter antecedido a apresentação do EIA, pelo que deverá também ser atendida esta situação.

Paisagem

No que respeita ao descritor Paisagem, solicitam-se os seguintes esclarecimentos para efeitos de conformidade:

- Este descritor é considerado, no EIA, como fundamental face ao projeto e território em causa (páginas 1 e 2 do capítulo 4), ponderação com a qual se concorda;
- A metodologia de avaliação apresentada na página 169, capítulo 4, afigura-se ajustada à avaliação do descritor, embora a sua aplicação fique aquém do necessário, uma vez que:
 - a classificação das unidades de paisagem baseiam-se em estudos que foram desenvolvidos para a escala nacional, a qual não é compaginável com a escala deste projeto e da área até onde os seus potenciais efeitos se venham a fazer sentir;



- por este motivo, o ponto "4.11.3 – Descrição do local e envolvente", parte da caracterização, abrangente, apresentada no item anterior, e apenas acresce dados relativos a volumetrias e ausência de estruturas de singularidade, nada refletindo acerca do território, apenas da sua ocupação, não analisando aspetos de exposição solar, fisiografia, ou hipsometria, nem documentando, cartograficamente, estes componentes;
- em termos de análise visual, nas páginas 4-174 são apresentadas tomadas de vista e respetivas fotografias. É igualmente apresentada a Carta 14, onde são assinaladas as áreas, adjacentes, de maior visibilidade sobre o projeto, sem qualquer menção a áreas mais longínquas, ou à inexistência de visibilidade a maiores distâncias. Ainda assim, nada é referido quanto à relação visual entre o projeto e as estruturas existentes na envolvente direta, algumas delas igualmente objeto de procedimento de AIA;
- relativamente aos impactes, a sua identificação é sumária, e pouco detalhada, uma vez que não é avançada qualquer perspectiva de evolução, temporal e/ou espacial, das afetações do descritor no decurso do faseamento de implementação do projeto;
- a relação a estabelecer com a envolvente, em termos de compatibilidade ou dissonância não se encontra analisada;
- é referida a necessidade de implementação de um PIP, mas o mesmo não é apresentado, o que pode ser justificado pela fase de desenvolvimento inicial do projeto, o que não pode obstar a que sejam apresentadas diretrizes de orientação da elaboração deste projeto de especialidade;
- a relevância atribuída, desde logo, no EIA, ao descritor, não é caracterizada no âmbito da análise do mesmo.

Resumo Não Técnico

Em relação aos aspetos de participação pública, e tendo em conta a apreciação da conformidade do EIA, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da Consulta Pública (CP), tendo como base a nota técnica "Critérios de



Elaboração de resumos Não Técnicos” elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008.

Neste seguimento, e sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado tendo em consideração o seguinte:

- A capa do RNT deve conter a identificação clara do dono de obra e da entidade responsável pela elaboração do EIA, bem como a fase do projeto, utilizando a designação constante da legislação sobre AIA;
- A designação da freguesia deverá ser atualizada de acordo com a reorganização administrativa do território das freguesias estabelecida pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro (União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo);
- No âmbito do ponto n.º 1 – Introdução, considera-se que está em falta o período de elaboração do EIA e o objetivo do projeto. O último parágrafo da Introdução é confuso e pouco relevante, pelo que deverá ser suprimido;
- As Figuras 1 e 2 deverão ser reformuladas, devendo incluir também a localização do projeto a nível nacional, para além das principais características dos seus elementos, a escalas adequadas, de acordo com a função, tipo e dimensão do projeto. Toda a cartografia deve ser referenciada, incluir elementos estruturantes (estradas, linhas de água e povoações) e elementos complementares (escala gráfica, orientação e legenda);
- No que concerne à “Descrição do Projeto”, nada é referido acerca da fase em que este se encontra. Assim, e de acordo com a fase a identificar, dever-se-ão descrever todas as componentes do projeto com detalhe suficiente. Deverá igualmente constar, explicitamente, a fase de demolição/desativação inicial e global prevista, bem como a ocupação dos lotes e faseamento expectado para a implantação dos vários elementos;
- Confrontando a memória descritiva com as peças desenhadas apresentadas em anexo ao RNT, face às cedências e permutas efetuadas e previstas (que deverão ser clarificadas) não resulta claro qual a área e delimitação do projeto resultante, pelo que este aspeto deverá ser revisto e



esclarecido – a título de exemplo, por análise da carta n.º 4 “Cedências e Permutas”, verifica-se que a “área de intervenção” identificada (e quantificada) não abrange todo o projeto, já que o lote localizado na extrema NE está apenas parcialmente abrangido, excluindo do projeto a parte de terreno permutado com a Câmara Municipal de Matosinhos;

- Presume-se ter havido um lapso na indicação de 2014 como o prazo previsto para conclusão da 3.ª fase (pág. 11), pelo que este aspeto deverá ser corrigido;

- Dever-se-á incluir uma estimativa do número de postos de trabalho a criar com o projeto;

- O RNT deve conter uma descrição integrada do Ambiente afetado, das principais ações causadoras de impactes, dos principais impactes e das medidas previstas para prevenir/minimizar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos. Considera-se que as medidas propostas deverão ser melhor especificadas;

- Está em falta a descrição da monitorização proposta;

- Em todas as peças desenhadas deverá ser possível identificar-se claramente os limites dos lotes e, caso seja necessário proceder à redefinição da delimitação da área do projeto (na sequência do referido em 6), toda a cartografia deverá ser alterada em conformidade;

- A Carta n.º 5, “Faseamento”, deverá ser reformulada, de modo a representar claramente o faseamento previsto;

- A Carta n.º 6, “Carta Síntese de Impactes”, deverá ser reformulada, de modo a integrar a representação dos impactes expectáveis na própria área do projeto e não apenas na sua envolvente.

O novo RNT deverá ainda ser encadernado e refletir toda a informação adicional solicitada e ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, n.º 130 – 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto 1, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar devem ser em pdf (*portable document format*), num único documento, respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.



A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 31 de julho de 2014.

O Presidente da CCDR-N,



(Emídio Gomes)

RS/



Exmo. Senhor
Eng.º Domingos Negreiro
ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda.
Espaço Amoreiras
Rua D. João V, n.º.24, 1.01

1250-091 Lisboa

Registado com aviso de receção

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DAA/RS/ ID 1721843
Proc. 698228 – AIA 845

Assunto|Subject Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto do "Loteamento Norte Center" – **Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental e solicitação de elementos complementares.**
Classificação: Anexo II – ponto 10, alínea b)
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Matosinhos
Proponente: ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda.
Freguesia: Perafita
Concelho: Matosinhos

Relativamente ao assunto em epígrafe,

- A) De modo a prestar cumprimento ao disposto nos pontos 5 e 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março (RJAIA), junto se envia, para conhecimento e devidos efeitos, a Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
- B) Para efeitos de participação pública, ao abrigo do estipulado no artigo 15.º do RJAIA, deverá V/ Exa. reformular novamente o Resumo Não Técnico (RNT), face à versão de setembro de 2014, de modo a contemplar a revisão da cartografia referente ao "Faseamento" da execução do projeto (Desenho n.º 5 na versão de maio de 2014, Desenho n.º 04 na versão mais atual), de forma a abranger toda a área de implantação do projeto uma vez que, na extrema NE, a área relativa ao terreno permutado do município para o promotor não foi incluída.

Esta documentação deverá ser entregue nesta Autoridade de AIA, em papel (2 exemplares) e em formato digital – pdf – (1 exemplar), até ao dia 31 de outubro de 2014, impreterivelmente. Salienta-se



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
RUA BARBOSA D. ESTEFÂNIA, 154 - 1250-091 LISBOA - WWW.CCDBR.NPT
TEL.: 216 066 300 FAX: 216 066 301 E-MAIL: GERAL@CCDBR.NPT





que o exemplar digital do RNT (.pdf) deverá constituir um ficheiro único, não devendo apresentar-se em peças distintas ou com anexos ou aditamentos;

Com os meus melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)

Em anexo: Declaração de Conformidade (ID 1721695).



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto do
"Loteamento Norte Center "

(ID 1721695)

Proponente: **ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda.**

(Freguesia de Perafita, Concelho de Matosinhos)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do "Loteamento Norte Center" foi remetido pela entidade licenciadora – Câmara Municipal de Matosinhos –, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B/2012, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março (RJAIA).

O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA, de acordo com o disposto no artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-Norte:
 - Rosário Sottomayor (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo;
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ordenamento do Território e Uso do Solo, Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socio-economia, Resíduos, Ruído e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i) do ponto 2 do referido artigo;
- Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9º;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9º;



– DRC-Norte, ao abrigo do disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9º

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do referido diploma, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 30 de julho de 2014.

De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, tendo o procedimento sido instruído a 18 de julho de 2014, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 8 de setembro de 2014. No entanto, e ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais no dia 1 de agosto de 2014, tendo decorrido 11 dias úteis do prazo estipulado.

Os elementos mencionados foram recebidos a 23 de setembro de 2014, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 28 de outubro de 2014.

Após análise do Aditamento ao EIA, conclui-se que o estudo em apreço está corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área.

A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados preenche, genericamente, os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do diploma citado.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declara a conformidade do EIA, devendo o procedimento de AIA prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 28 de outubro de 2014.

A Diretora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

26.NOV2014 008269

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte - CCDRn
Direção de Serviços de Ambiente
Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251
4150 - 304 PORTO

Sua referência:

DAA/RS/ID 1726310

Sua comunicação:

Proc. 698228/AIA/845

Nossa referência:

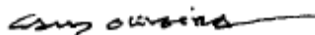
1042/DSC/2014

ASSUNTO: Procedimento de AIA do Loteamento Norte Center – Solicitação de parecer

Relativamente ao assunto acima mencionado comunico que, na zona onde se pretende instalar o "Loteamento Norte Center", não existem quaisquer interferências com infraestruturas de transporte de Gás Natural que tenham sido licenciadas por esta Direção-Geral.

Para eventuais interferências com infraestruturas de distribuição de Gás Natural devem V. Exas contactar a Direção Técnica da concessionária PORTGÁS – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A. sediada na Rua Linhas de Torres, n.º 41, 4350 - 214 Porto.

Com os melhores cumprimentos.


Carlos Oliveira

Diretor de Serviços de Combustíveis

PS

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt



FAX

DE / FROM: Departamento de Ambiente
Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada
N / ref.: 2531/2014/DAB/DAMB/UCPA **PROC.:** **DATA/DATE:** 27.11.2014 **SAÍDA:** EP-SAI/2014/94698

PARA / TO: CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CC:
FAX Nº: 226 086 301 **Nº DE PAGs. (incluindo esta):** 2
S / ref.: DAA/RS/ID 1726307 **DATA / DATE :** 05-11-2014
PROC.698228/AIA/845

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**
Projeto "Loteamento Norte Center"

A CCDR N, através do Ofício DAA/RS/ID 1726307, de 5 de novembro de 2014, vem solicitar à EP-Estradas de Portugal, SA (EP,SA) parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe.

O presente Projeto acima mencionado, em fase de Estudo Prévio, localiza-se no distrito de Porto, concelho de Matosinhos, na União de Freguesias de Perafita, Lavra e de Santa Cruz do Bispo, abrangendo uma área de cerca de 27 ha.

A operação de loteamento, destinada ao conjunto denominado "Norte Center", tem como objeto a área ocupada pela ex TERTIR, entreposto alfandegário que servia toda a região Norte, e irá beneficiar de um conjunto de novas acessibilidades viárias municipais (via de ligação do nó de Freixeiro) e do prolongamento da Av. Fernando Távora, e sua consequente ligação, a Norte à EN107. Esta operação de loteamento e respetiva proposta de ocupação, prevê os usos de serviços, habitação, comércio, indústrias compatíveis e equipamentos de utilização coletiva.

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária da EP, SA na zona objeto do loteamento, consideramos ser de referir o seguinte:

A área de implantação do projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

No que respeita à área envolvente, a rede viária de maior proximidade com a área do projeto, é constituída a Norte pela EN107, estrada desclassificada, sob jurisdição do município de Matosinhos desde 30.07.1997, e pelo IC24/A41, via integrada na Concessão Grande Porto, a Poente pelo IC1/A28, integrado na Concessão Norte Litoral, a Nascente pela EN107, Estrada Nacional de acordo com o PRN e integrada na Concessão Grande Porto, a Sul pelo IP4/A4, também integrado na Concessão Grande Porto, concessões tuteladas pelo IMT.



Da análise aos elementos disponibilizados, conclui-se que as vias que promovem a acessibilidade à área de estudo são o IC1/A28, cujas zonas de servidão aplicáveis são as definidas nas Bases do Contrato de Concessão Norte Litoral, a EN107 (via municipalizada) e outras vias municipais.

Não interferindo o presente projeto com nenhuma infraestrutura rodoviária na jurisdição da EP, SA nem com nenhum estudo/projeto por ela previsto, e considerando que o tráfego gerado/atraído pela mesma não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento salvaguarda-se, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente,


Ana Cristina Martins

Mod018 (2R07, 06-01-2011) Documento emitido eletronicamente

(ACV/DAMB, MAF/DPR, APS/GRPRT)

EP – Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 1 429 235 000 Euros
NIF: 504598686

2/2

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA, PORTUGAL
Telefone: +351 21 287 90 00 / Fax: +351 21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



Exmo. Senhor
Diretor de Serviços da Indústria e dos Recursos
Geológicos
Eng.º Filipe de Castro Soutinho
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DAA/RS/ ID 1726298
Proc. 698228/AIA/845

Assunto|Subject

Solicitação de parecer:

Projeto: Loteamento Norte Center

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Matosinhos

Proponente: ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda.

Freguesia: União das Freguesias de perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

Concelho: Matosinhos

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nesta Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), o procedimento de AIA sobre o projeto em epígrafe.

Atendendo às características do território onde o projeto se pretende instalar, e ao abrigo do ponto 10 do artigo 14º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação dada pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, vimos por este meio solicitar a Vexa. pronuncia sobre o projeto em avaliação.

Para tal efeito, em anexo se remete o Resumo Não Técnico deste projeto, em suporte digital.

De modo a cumprir o prazo adstrito ao procedimento de AIA, solicita-se envio do parecer em causa até ao próximo dia 26 de novembro de 2014, também por correio eletrónico para o endereço rosario.sottomayor@ccdr-n.pt.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)

Em anexo: o mencionado.



RUA BARRIA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR.NPT
TEL: 316 806 300 FAX: 374 085 101 E-MAIL: GERAL@CCDR.NPT



Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais

I. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que define o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) prevê a integração, na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de um índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, conforme disposto no n.º 1 do seu artigo 18.º, que a seguir se transcreve:

1 - A DIA pode ser favorável, favorável condicionada ou desfavorável, fundamentando-se num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, definido com base numa escala numérica, correspondendo o valor mais elevado a projetos com impactes negativos muito significativos, irreversíveis, não minimizáveis ou compensáveis.

De forma a possibilitar a aplicação prática da norma atrás transcrita, o Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, constituído ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal, desenvolveu uma proposta de metodologia para determinação do referido índice.

Aquela proposta mereceu a concordância de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, através do despacho emitido a 17 de abril de 2014, e será aplicada por um período experimental de um ano, após o qual será efetuado um balanço da sua aplicação.

De acordo com a metodologia proposta, a determinação do índice, pela natureza do exercício de ponderação inerente, deve ser desenvolvido, em primeira instância, pela Comissão de Avaliação (CA) e constar como anexo ao parecer a emitir ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Segundo esta metodologia, o valor do índice a definir reflete a significância dos impactes após consideração das eventuais medidas de minimização dos impactes negativos e ou medidas de potenciação dos impactes positivos, ou seja, reporta-se aos impactes residuais do projeto.

2. Determinação do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais

Face ao enquadramento acima apresentado, a CA procedeu à aplicação desta metodologia, sendo que, para efeitos de determinação do referido Índice, se assumiu como pressuposto de base a não inclusão da componente “Ordenamento do Território” como um fator ambiental específico, dado que o Decreto-Lei



n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece, no seu n.º 6 do artigo 18.º, que as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) aplicáveis não condicionam o sentido da decisão do procedimento de AIA.

De acordo com a análise técnica efetuada, foi atribuída a seguinte significância dos impactes do projeto sobre os fatores ambientais analisados:

Fatores Ambientais	Significância dos impactes negativos	Significância dos impactes positivos
Geologia e Geomorfologia	Pouco significativos	Sem significado
Uso do Solo	Sem significado	Muito significativos
Recursos Hídricos	Pouco significativos	Pouco significativos
Qualidade do Ar	Pouco significativos	Pouco significativos
Ruído	Significativos	Sem significado
Sócio economia	Significativos	Significativos
Património	Sem significado	Sem significado
Paisagem	Pouco significativos	Significativos
Resíduos	Pouco Significativos	Sem significado

Face às características do projeto bem como aos seus objetivos e, tendo em consideração os valores em presença nas áreas afetadas, foram atribuídos os seguintes níveis de preponderância aos fatores ambientais analisados:



Fatores Ambientais	Preponderância
Geologia e Geomorfologia	Não Relevante
Uso do Solo	Relevante
Recursos Hídricos	Não Relevante
Qualidade do Ar	Relevante
Ruído	Não Relevante
Sócio economia	Relevante
Património	Não Relevante
Paisagem	Relevante
Resíduos	Relevante

Com base na significância global dos impactes negativos e positivos identificados para os vários fatores ambientais, foi determinado um índice de valor **3**, o qual se considera que expressa a avaliação qualitativa desenvolvida no Parecer técnico da CA.

Planta de localização do Loteamento Norte Center

